



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0020613/2022-11

Parecer Único nº 45/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 543/2021
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 46135821	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	

EMPREENDEDOR: MONTE SANTO STONE S/A				CNPJ: 62.644.505/0003-08			
EMPREENDIMENTO: MONTE SANTO STONE S/A				CNPJ: 62.644.505/0003-08			
ENDEREÇO: Fazenda Bom Retiro, S/N. Dores de Guanhães				ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°1'15.007"S LONG/X 42°55'21.106"O							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL		NÃO	
Nome:		Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) Bom Retiro					
BACIA FEDERAL: Rio Doce			BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio				
CR: DO3- Rio Santo Antônio			CURSO D'ÁGUA: Rio Guanhães				
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			PARÂMETRO		CLASSE
A-02-06-2		Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento			Produção Bruta: 7.200 m³/ano		3
A-5-04-6		Pilhas de Rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento			Área útil: 4,6 ha		3
RECURSO HIDRICO: Portaria de Outorga n. 1501141, de 30/11/2018, Portaria de Outorga n. 1501145, de 04/12/2018 e Portaria de Outorga n. 1501357, de 12/12/2018.							
ANM/DNPM: 831.555/1997							
CONSULTORIA RESPONSÁVEL				CNPJ:			
Geomil – Serviços de Mineração Ltda				25.184.466/0001-15			
VISTORIAS:							
- Relatório de Vistoria n. S 013, de 29/03/2019							
- Relatório de Vistoria n. S 066, de 31/10/2019							

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1366773-8	
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental	1223522-2	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1388988-6	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Reg. de	1367876-0	

Controle Processual	1207070-9	
De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Reg. de Regularização Ambiental	1228298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 06/05/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 06/05/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46112648** e o código CRC **A73F0404**.



1. Resumo

O empreendimento MONTE SANTO STONE S/A atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Dolores de Guanhanes.

Conforme histórico de regularização ambiental junto SIAM, o empreendimento em tela iniciou as atividades de extração de substância mineral ainda na fase de lavra experimental ou pesquisa mineral, quando obteve a Licença de Operação para Pesquisa Mineral no ano de 2001, e, posteriormente, obteve a regularização ambiental em fase de lavra definitiva, sendo obtidas as licenças trifásicas (Prévia, de Instalação e de Operação), sendo renovada a Licença de Operação ainda em 2010.

Contudo, em virtude de ações tipificadas em conduta infratora, conforme se verifica ao longo deste parecer, o empreendimento foi autuado, sendo solicitado o arquivamento do processo de renovação pelo próprio requerente.

Em 02/02/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental n. 543/2021 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 7.200m³/ano e “A-05-04-6 Pilhas de Rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, com área útil de 4,6ha.

O empreendimento em tela opera atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto à Superintendência Regional do Leste Mineiro, em 06/11/2019. As condicionantes impostas no TAC foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM. Cabe ressaltar que foi identificado o cumprimento fora do prazo da condicionante n. 02, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 220227/2022, e o Auto de Infração n. 220227/2022, com base no código 108 do Anexo I do Decreto n. 47.383/2018, sendo as demais condicionantes cumpridas a tempo e modo, nos termos do Relatório Técnico n. 1/SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM/2022 (id SEI n. 43490784).

As intervenções em recursos hídricos referem-se às finalidades de abastecimento humano e para consumo industrial (processo produtivo), conforme Portarias de Outorga n. 1501357/2018, 1501141/2018 e 1501145/2018.

A intervenção ambiental requerida por meio do Processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60 visa regularizar, em caráter corretivo, a supressão de 1,309ha de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e apresentar a proposta de compensação florestal por supressão de vegetação nativa, conforme abordado mais detalhadamente em tópico apartado no presente parecer.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de LAC1 (Licença de Operação Corretiva) para a MONTE SANTO STONE S/A.

Considerando que o empreendimento possui médio porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento da MONTE SANTO STONE S/A obteve em 22/02/2001 Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP n. 103/2001 através do P.A. SIAM n. 00245/2000/001/2000, para pesquisa mineral para exploração de granito.

Dando prosseguimento aos procedimentos de licenciamento ambiental, o empreendedor formalizou o processo 00245/2000/002/2002 para obtenção da Licença Prévia – LP, obtendo certificado de licença n. 049/2002. Posteriormente, formalizou o processo SIAM 00245/2000/003/2004 para obtenção de Licença de Instalação – LI para atividade de “Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco”, código 00.06.00-9, sob a égide da Deliberação Normativa COPAM n. 01/1990, obtendo Certificado de Licença n. 814/2004.

Visando iniciar a operação do empreendimento foi formalizado processo SIAM 00245/2000/004/2005 requerendo Licença de Operação – LO para atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras), código A-02-06-2, agora já sob a vigência da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004. Após análise do processo foi emitido Certificado de Licença n. 044/2006.

Posteriormente, de modo a promover a revalidação da licença de operação obtida anteriormente, foi formalizado processo SIAM 00245/2000/005/2009 requerendo Revalidação de Licença de Operação para atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos)”, código A-02-06-4, sendo obtida Certificado de Licença n. 008/2010¹.

Conforme os prazos estabelecidos na antiga DN COPAM n. 17/1996, para continuar com a operação do empreendimento, foi formalizado processo SIAM n. 00245/2000/005/2016 para Revalidação de Licença de Operação, na modalidade de LAS/RAS, para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos)”, código A-02-06-4.

Para validação das informações contidas no processo foi realizada vistoria dia 29/03/2019, conforme Relatório de Vistoria n. 013/2019, sendo identificada alteração do sítio minerário em relação ao que fora devidamente licenciado nos autos do P.A. SIAM n. 00245/2000/2005/2009.

Desta forma, diante da análise dos dados de campo (transectos de GPS), bem como com o auxílio de imagens de satélite do local em operação, foi constatado que o empreendimento realizou supressão de vegetação nativa para ampliação de suas estruturas/atividades minerárias, sem documento autorizativo para tal, o que configura infração administrativa. Para mensuração das áreas de intervenção foi realizada a ortorretificação das imagens de satélite disponíveis no Google Earth Pro datadas de 03/12/2007 e de 30/07/2019, conforme descrito no MEMO N. 095/2019-SUPRAM-LM.

¹ Registra-se que, por meio do Parecer Único n. 446128/2010, já constava a identificação das pilhas de estéril junto ao respectivo empreendimento, desde a fase de licenciamento da lavra definitiva, todavia, não caracterizada junto ao FCE do respectivo processo administrativo.



Assim, tendo em vista os fatos constatados junto ao Relatório de Vistoria n. 013/2019, e a análise das imagens de satélite, fora lavrado o Auto de Fiscalização n. 120537, de 20/09/2019, bem como os Auto de Infração n. 212003/2019 e n. 212014/2019, sendo determinada a suspensão das atividades nos locais onde ocorreram infrações administrativas.

Diante disso, o empreendedor requisitou o arquivamento dos autos do P.A. SIAM n. 00245/2000/007/2016, por meio do protocolo SIAM n. 0660715, em 15/10/2019, sendo promovido o arquivamento do mesmo em 22/10/2019, conforme publicação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG).

Com o intuito de retomar a operação das suas atividades até obtenção da licença de operação, o representante do empreendedor formalizou solicitação de TAC mediante protocolo SIAM n. 0660694, de 15/10/2019. Em atendimento ao despacho da Superintendência, para o atendimento da demanda foi realizada nova vistoria no empreendimento, conforme descrito no Relatório de Vistoria n. 066/2019, a fim de se avaliarem as condições ambientais de funcionamento do mesmo. Após vistoria foi elaborado o MEMO N. 095/2019-SUPRAM-LM, com manifestação favorável ao retorno da operação das atividades e recomendada a inclusão de condicionantes a serem cumpridas. Em 06/11/2019, após deliberação da Superintendência, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC da Monte Santo Stone S/A com a Supram Leste.

Visando retomar a etapa de operação de forma regular e definitiva, o representante do empreendedor formalizou o processo administrativo n. 543/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA requerendo Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC1, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, segundo a DN 217/2017, bem como instruiu o processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) via SEI n. 1370.01.0053401/2020-60, o qual contempla o requerimento de autorização para regularização da supressão de 1,309ha de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Por meio do processo administrativo SLA n. 543/2021 foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), as quais foram entregues em tempo e modo, tal qual constam dos autos.

Tendo em vista a realização de 2 vistorias consecutivas (Relatório de Vistoria n. S 013, de 29/03/2019, e Relatório de Vistoria n. S 066, de 31/10/2019) no empreendimento, entre as informações complementares foi solicitado ao empreendedor que apresentasse o Relatório Técnico de Situação do empreendimento, o qual foi entregue sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, Diego Lopes Miranda, conforme ART CREA/MG n. 20210328321.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos (EIA/RIMA, PCA, PRAD e PUP) encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Número da ART	Nome do profissional	Formação	Estudo
142020/6441474 CREA/MG	José Domingos Pereira	Engenheiro de Minas	EIA/RIMA, PCA e PRAD
142020/6441495 CREA/MG	Márcio Célio Rodrigues da Silva	Geólogo	EIA/RIMA, PCA e PRAD
142020/6441417 CREA/MG	Pablo Luiz Braga	Engenheiro Florestal	EIA/RIMA, PCA e PRAD
142020/6429550 CREA/MG	Pablo Luiz Braga	Engenheiro Florestal	PUP
142020/6441520 CREA/MG	Kerley Wanderson Andrade	Geólogo	EIA/RIMA e PRAD
20201000104006 CRBio 4	Lidiane Felix de Oliveira	Bióloga	Integração do Levantamento de Fauna CRBIO
20201000103395 CRBio 4	Alexsandro Carvalho Pereira	Biólogo	Mastofauna
2020/02493 CRBio 4	Luiz Fernando Salvador Júnior	Biólogo	Ictiofauna
20201000103399 CRBio 4	João Antônio Quintais Rolla	Biólogo	Avifauna
W 23700 CRQ 2º região	Sandra Maria Oberdá	Química	EIA/RIMA
Não há emissão de ART para essa profissional nesse estudo	Alda Sant'ana Arantes	Socióloga RT-MTE 1050/MG	EIA/RIMA
Não há emissão de ART para essa profissional nesse estudo	Haydêe Santana Arantes Rodrigues	Mestre em Comunicação Social Registro16.980-MG	EIA/RIMA
MG20221096734 CREA/MG	Mariângela Evaristo Ferreira	Geógrafa	EIA/RIMA
MG20221091627 CREA/MG	Viviane de Fátima Gomes Lima	Geógrafa	EIA/RIMA
20201000103397 CRBio 4	Vanessa Mendes Martins	Bióloga	Herpetofauna
MG20210328321 CREA-MG	Diego Lopes Miranda	Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho	Relatório Técnico fotográfico de Situação
MG20210306230 CREA-MG	Diego Lopes Miranda	Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho	Relatório Técnico do Balanço Hídrico do empreendimento

Quadro 01: Anotações de Responsabilidade Técnica.

Fonte: Autos do P.A. SLA 543/2021

2.2. Caracterização do empreendimento

A área em foco está situada no local denominado “Fazenda Bom Retiro”, localizado município de Dolores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais. Situa-se ao norte da Cidade de Dolores de Guanhanes, da qual sua parte central dista aproximadamente 3,0km em linha reta. O município dista cerca de 216km de Belo Horizonte.

O acesso à área pode ser feito, partindo-se de Dolores de Guanhanes, pela estrada encascalhada que leva à Fazenda Bom Retiro, a qual atinge a porção oeste da poligonal após um percurso aproximado de 3,0km.

O empreendimento MONTE SANTO STONE S/A atua no setor de extração de rochas ornamentais, com lavra localizada na Fazenda Bom Retiro, zona rural de Dolores de Guanhanes, sob coordenadas geográficas Latitude 19°1'15.007" e Longitude 42°55'26.106". A seguir segue imagem



do local onde o empreendimento se encontra, com indicação da Área Diretamente Afetada - ADA referente ao direito minerário DNPM/ANM nº 831.555/1997.

Registra-se ainda que o empreendimento em tela se situa sobre a superfície da Área de proteção Ambiental (APA) Municipal Bom Retiro, instituída pela Lei Municipal n. 521, de 17/12/2001, ou seja, após a implantação do empreendimento.



Imagem 01: Área Diretamente Afetada do empreendimento

Fonte: Dados vetoriais cadastrados pelo empreendedor e imagem de satélite fornecida pelo SLA.

2.3. Do estudo de alternativa técnica e locacional

Cumprir aqui destacar que a análise do presente pleito (requerimento de LOC) não contempla a avaliação de novos estudos de alternativa técnica locacional para fins de implantação de empreendimento, uma vez o histórico de regularização ambiental do empreendimento no referido espaço geográfico ainda de forma regular junto à autoridade competente (COPAM), tendo o mesmo obtido as licenças ambientais de operação para pesquisa e da lavra definitiva ainda sob a vigência das DN COPAM n. 01/1990 e DN COPAM n. 74/2004.

Não obstante, o objeto do presente requerimento de licença ambiental contempla a necessidade de regularização ambiental da supressão de borda de pequenos fragmentos de vegetação nativa que foram objeto de intervenção não autorizada, totalizando 1,309ha dispersos em 6 fragmentos no entorno da área operacional, tal como se identifica do Auto de Fiscalização n. n. 120537, de 20/09/2019.



Diante de tal fato, segue, em tópico apartado, a abordagem delineada nas determinações do Memorando-Circular nº 1/2021/SEMAD/ASGER, conforme id SEI n. 36100584, uma vez tratar-se de área incremental à área já autorizada pelo órgão ambiental.

2.4. Do Processo produtivo

Segundo os estudos e conforme verificado em campo, o método de lavra é definido a céu aberto em bancadas, de formas sucessivas e descendentes, com altura máxima de 6,0m. O processo de extração é caracterizado pelo uso de perfuratrizes pneumáticas, cunhas hidráulicas e de máquina de corte por fio diamantado, o que minimiza a necessidade de utilização de explosivos.

No caso do presente procedimento, uma vez que o empreendimento se encontra em operação, cumpre destacar que a frente de lavra do mesmo já se encontra formada, não sendo previsto o avanço da frente no presente requerimento de licenciamento, mas simplesmente a continuidade da etapa de operação com o aprofundamento das bancadas na frente de lavra já decapeada.

Segundo os autos, o material estéril do decapeamento é formado por solos e rochas não aproveitáveis (que sofreram intemperismo). O volume rochoso decapeado é desmontado com o uso de máquinas de fio diamantado, de forma a evitar ou minimizar a progressão de trincas no maciço. Ainda conforme os autos, o serviço de limpeza é realizado por escavadeiras e caminhões basculantes, a taxa calculada de 0,3 de solo : 1,0 rocha.

A metodologia de extração empregada, conforme o EIA, envolve a formação de painéis de lavra com a execução de 3 ou mais furos nos vértices dos planos com profundidades iguais de 6m, para passagem do fio diamantado. Após esta etapa, fixado em apenas um plano do painel, são realizados mais 6 furos para o corte do painel em pranchas de 6m x 2m x 6m, onde as mesmas são tombadas sobre a cama formada de solo/pedras com o uso de colchões infláveis no plano de seccionamento entre a prancha e a bancada, de modo a evitar fraturas ou trincas na prancha. Após o tombamento, o bloco é cortado por máquinas de fio diamantado nas dimensões de 2,85m x 1,9m x 1,9m e, em alguns casos, o esquadrejado por martelos pneumáticos.

Os blocos que possuem aproveitamento são carregados por escavadeira até o pau de carga onde serão dispostos em caminhões para transporte do material até o destino de mercado. Os blocos não aproveitáveis são fragmentados com o auxílio de rompedor hidráulico acoplado em escavadeiras.

Os resíduos minerários formados pelos materiais estéreis, oriundos das ações de decapeamento, e os rejeitos, oriundos das ações de corte e esquadrejamento, são destinados à Pilha de Rejeito/Estéril 2 (setor leste), uma vez o esgotamento da capacidade de disposição na Pilha de Rejeito/Estéril 1 (setor oeste). Além disso, o solo removido nas operações de decapeamento pode ser ainda utilizado para a formação dos colchões de tombamento de rocha, formação de platôs da área de apoio, capeamento de acessos e atividades de recuperação ambiental, dada a textura de constituição argilosa.



3. Diagnóstico ambiental

3.1 Área diretamente afetada (ADA)

Consideram-se como Áreas Diretamente Afetadas - ADA pelo empreendimento em análise os espaços que foram alvos dos trabalhos de lavra ao longo de todo o período em que o empreendimento operou, incluindo as áreas de lavra, pilhas de estéril/rejeito, áreas de apoio incluindo oficina, almoxarifado, vestiário, refeitório, acessos, em suma todas as áreas já alteradas em decorrência da atividade minerária.

Com o propósito de delinear com melhor precisão as áreas a serem regularizadas, para o presente estudo, foi realizado um voo com VANT (veículo aéreo não tripulado - drone), que produziu um mapa planialtimétrico e imagens atualizadas e em escala de detalhe.

Ainda, tendo em vista as disposições do §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM n. 2.959, de 16 de abril de 2020, bem como do Memorando-Circular n. 1/2020/SEMAD/SURAM, após comunicação e avaliação por parte da chefia imediata, foi solicitado ao empreendedor o Relatório Técnico de Situação sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, Diego Lopes Miranda, conforme ART CREA/MG n. 20210328321, o qual foi entregue em atendimento às informações complementares (via SLA).

As áreas destinadas ao exercício da atividade minerária, para a continuidade da operação do empreendimento, consistem na frente de lavra, que se situa na porção sul do empreendimento, e das Pilhas de Rejeito/Estéril 01 (Setor Oeste) e 02 (Setor Leste).

Abaixo, seguem as características geométricas das pilhas de rejeito/estéril informadas junto ao EIA.

Pilha 01 (setor oeste)			
Utilização:	(X) Estéril (X) Rejeito		
Volume atual (m³):	445.000	Altura total da pilha (m)	40
Volume disponível (m³):	-		
Área atual (ha):	2,1 ha	Altura dos taludes (m)	8 - 20
Inclinação de bermas (graus):	Longitudinal: 1% Transversal: 2%	Inclinação dos taludes (graus)	60
Pilha 02 (setor leste)			
Utilização:	(X) Estéril (X) Rejeito		
Volume atual (m³):	111.000	Altura total da pilha (m)	30
Volume disponível (m³):	48.000		
Área atual (ha):	2,5 ha	Altura dos taludes (m)	12
Inclinação de bermas (graus):	Longitudinal: 1% Transversal: 2%	Inclinação dos taludes (graus)	60

Quadro 02: Características geométricas das pilhas de rejeito/estéril.

Fonte: EIA, p. 48. Autos do P.A. SLA 543/2021.



O volume de rejeito gerado no mês é de 2.484,11 m³, com volume total da pilha de 158.735,72 m³, sendo que 123.314,55 m³ já estão preenchidos e volume livre (a ser preenchido) de 35.421,17 m³. A vida útil da pilha se dá pela relação volume livre/volume gerado ao mês, sendo então $35.421,17/2.484,11 = 14,2$ meses de vida útil.

Além das atividades minerárias, o empreendimento conta ainda com a área de apoio operacional, a qual está posicionada de forma adjacente à frente de lavra, onde estão instalados o escritório, banheiro, cozinha, refeitório/vestiário, subestação de energia, sala de compressores, 2 oficinas (marteleiros, banqueadoras, máquinas de fio diamantado e máquinas pesadas) em operação, estacionamento de veículos dos funcionários, área para armazenamento de resíduos sólidos e sistema fossa/filtro com sumidouro.

Além disso, integram a respectiva área de apoio o ponto de abastecimento aéreo de combustíveis (tancagem de 10m³), dotado de cobertura, piso em concreto impermeabilizado, sistema de distribuição aéreo e de bacia de contenção, uma nova oficina de máquinas pesadas e um lavador, os quais possuem coleta de drenagem de óleo para a caixa separadora de água e óleo (SAO), conforme registrado por ocasião da vistoria realizada e apresentado aos autos do processo junto ao Relatório Técnico de Situação.

Tal qual complementado junto ao EIA, a área do ponto de abastecimento conta ainda com três tanques de gasolina, totalizando 3.000 litros (...) *para abastecimento da frota de veículos leves de apoio à atividade mineradora*. No local, segundo os estudos, encontram-se também armazenados os recipientes de óleos lubrificantes, em quatro tambores com volume individual de 200 litros.

Em síntese, segue o quadro de áreas a serem regularizadas, assim como a delimitação das mesmas por meio da figura obtida pelo VANT:

Número	Área Diretamente Afetada (ADA)	Área (ha)
1	Lavra	6,00
2	Pilha de Estéril/Rejeito	4,67
3	Acesso entre Lavra e Pilha	0,19
4	Infraestrutura de apoio	0,76
5	Acesso à estrada municipal	0,98
TOTAL		12,60

Quadro 03: Quadro quantitativo de áreas.

Fonte: EIA, p. 54. Autos do P.A. SLA 543/2021.

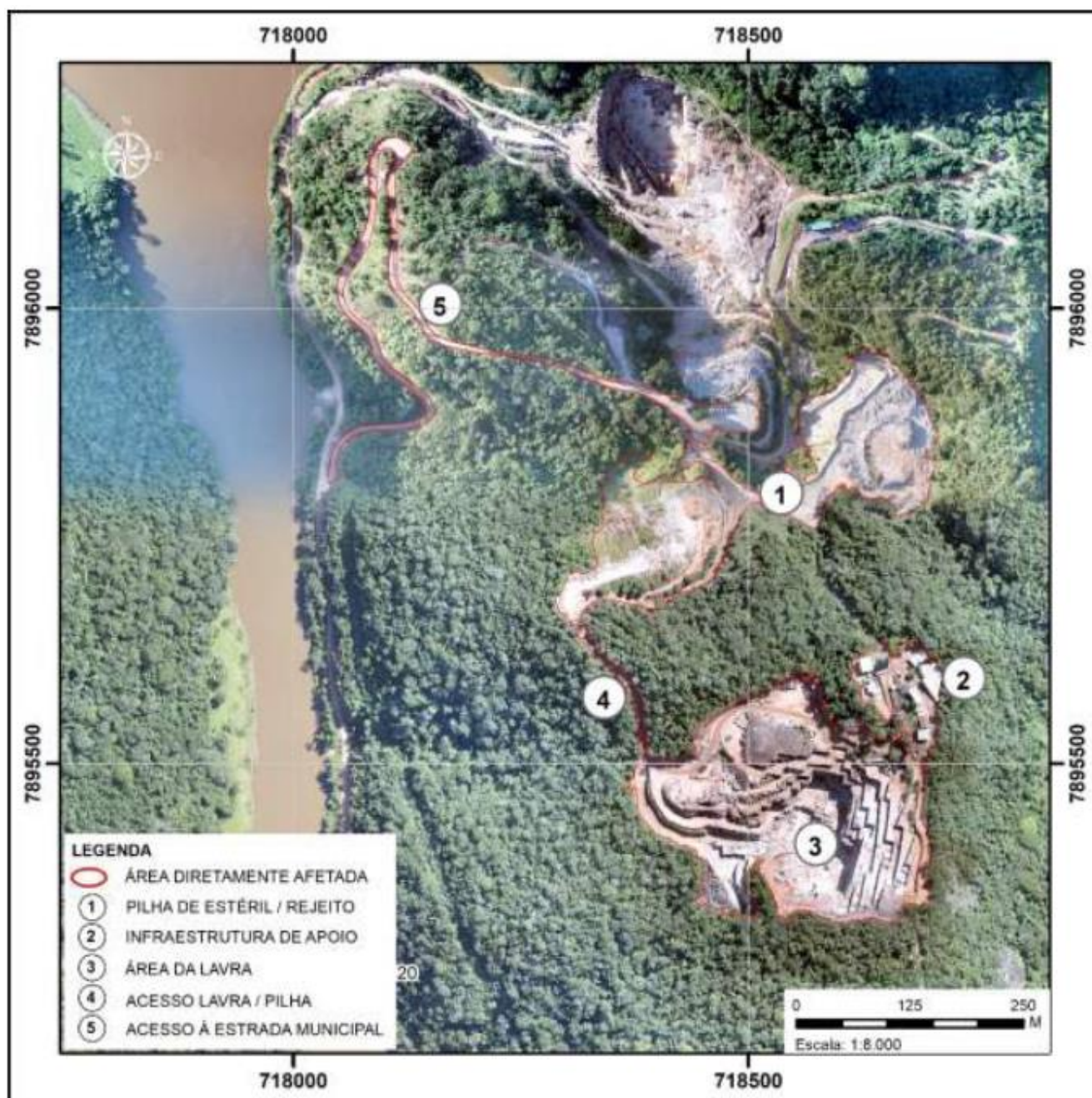


Imagem 02: Localização das estruturas do empreendimento.

Fonte: EIA, p.55. Autos do P.A. SLA 543/2021.



Imagem 03: Estruturas de apoio na ADA do empreendimento.

Fonte: EIA, p. 57. Autos do P.A. SLA 543/2021

3.2 Área de Influência direta (AID) e Área de Influência Indireta (AI)

Para definição da Área de Influência Direta - AID consideram-se aqueles locais que sofrerão os efeitos diretos da implantação, operação e desativação do empreendimento, relacionados aos diferentes parâmetros, podendo-se distingui-los em relação ao seu meio de incidência, como apresentado a seguir.

Área de influência Direta e Indireta – Meio Físico

Para a definição da área de influência direta relativa ao meio físico, adotou-se como critério o buffer de 250 m, que é utilizado para definir as áreas de interferência de estruturas de natureza espeleológica. As áreas de influência indireta do meio físico foram delimitadas por um buffer adicional de 500 m.

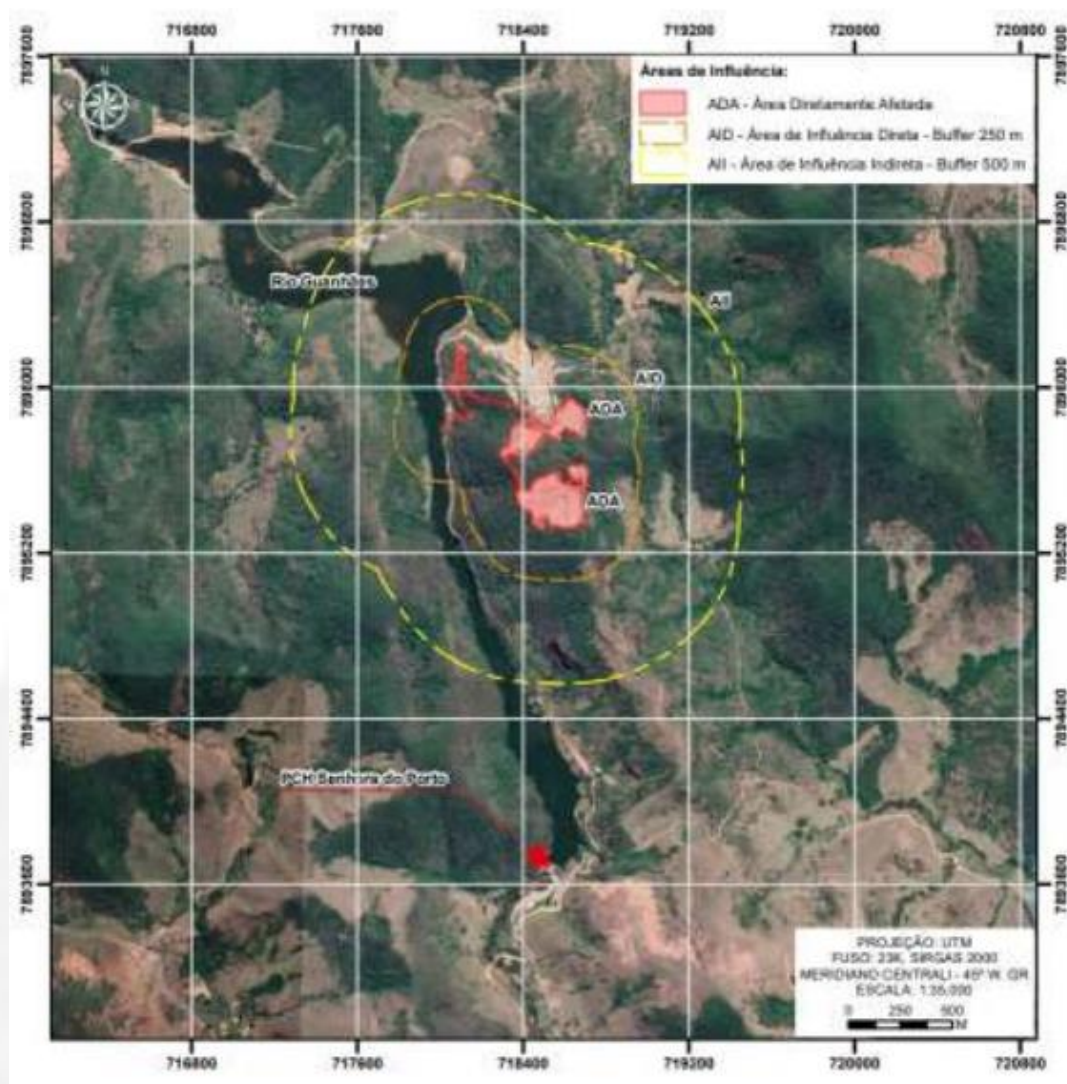


Imagem 04: Delimitação da Área de Influência Direta e Indireta, a partir de um buffer de 205 m da ADA.

Fonte: EIA, p. 59. Autos do P.A. SLA 543/2021

Área de Influência Direta e Indireta – Meio biótico

Para a definição da área de influência direta relativa ao meio biótico, considerou-se a faixa que envolve a ADA com extensão adicional mínima de 200, incluindo o Rio Guanhães e suas margens, que neste trecho constitui o lago de inundação da barragem da PCH Senhora do Porto (Guanhães Energia). Essa faixa, sobretudo aquela de entorno do lago de inundação mencionado é atrativo de fauna e, portanto, território onde os animais estarão mais susceptíveis aos efeitos de ruídos, poeiras, ação humana e riscos de atropelamento. A área de influência indireta relativa ao meio biótico foi estabelecida atribuindo um buffer de 500 m além da área de influência direta.

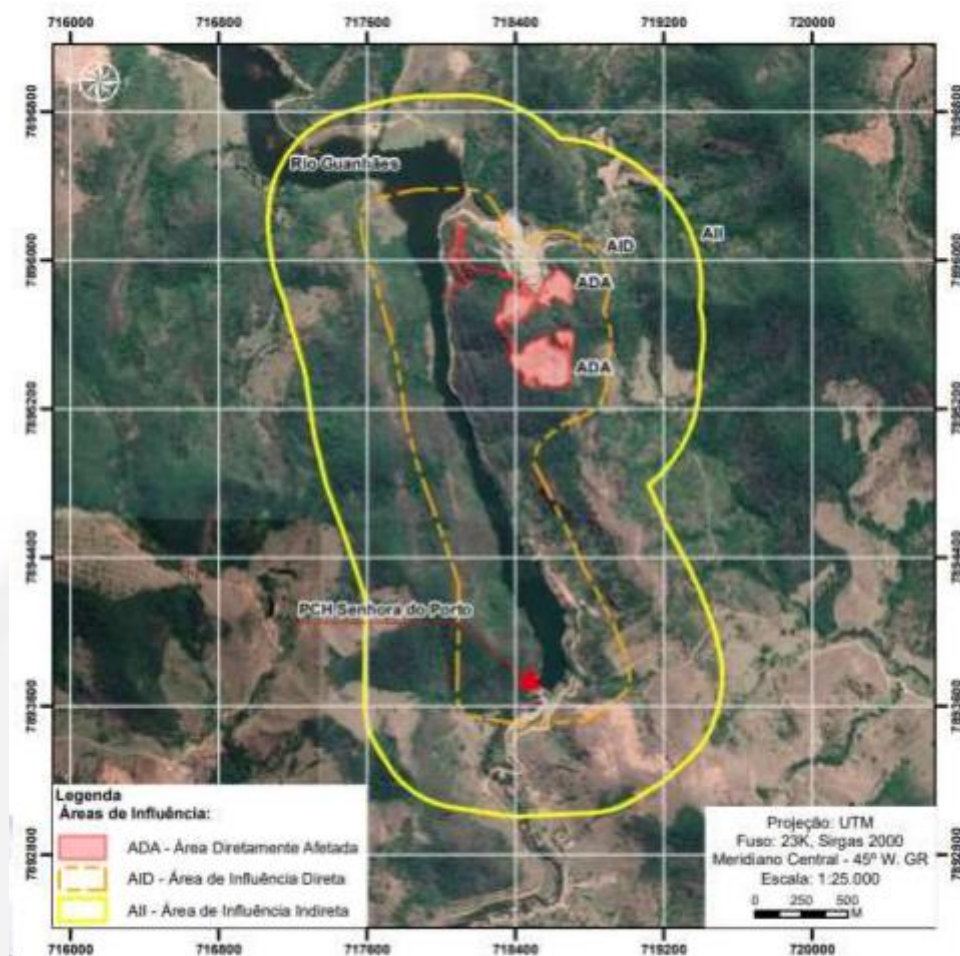


Imagem 05: Delimitação da Área de Influência Direta e Indireta, meio biótico

Fonte: EIA, p. 60. Autos do P.A. SLA 543/2021

Área de influência Direta e Indireta – Meio Antrópico

A área de influência direta do meio antrópico foi estabelecida como um buffer mínimo de 200 m em relação a ADA, faixa onde serão mais intensas os níveis de alcance de ruídos e poeiras, e incluindo o lago de inundação da PCH Senhora do Porto, pelo atrativo à população que este exerce pelo aspecto paisagístico, pesca recreativa, e pelo próprio efeito de geração de energia para uso humano. Neste domínio está o trecho de saída das estradas internas da mina, por onde escoam a produção da Monte Santo e da mineradora vizinha (Planalto), incluindo ainda parte do trecho da rodovia municipal que leva a área urbana de Dolores de Guanabara. A área de influência indireta foi delimitada adicionando-se um buffer de 500 m à AID, estendendo a sua abrangência no sentido norte, de modo a alcançar o povoado Limoeiro, e para sul, no sentido da área urbana de Dolores de Guanabara, incluindo-a, e também cobrindo todo o trajeto da estrada que escoam a produção de blocos de granito, pela estrada municipal inicialmente e depois por um trecho de desvio criado exatamente para que as carretas não passassem na cidade.

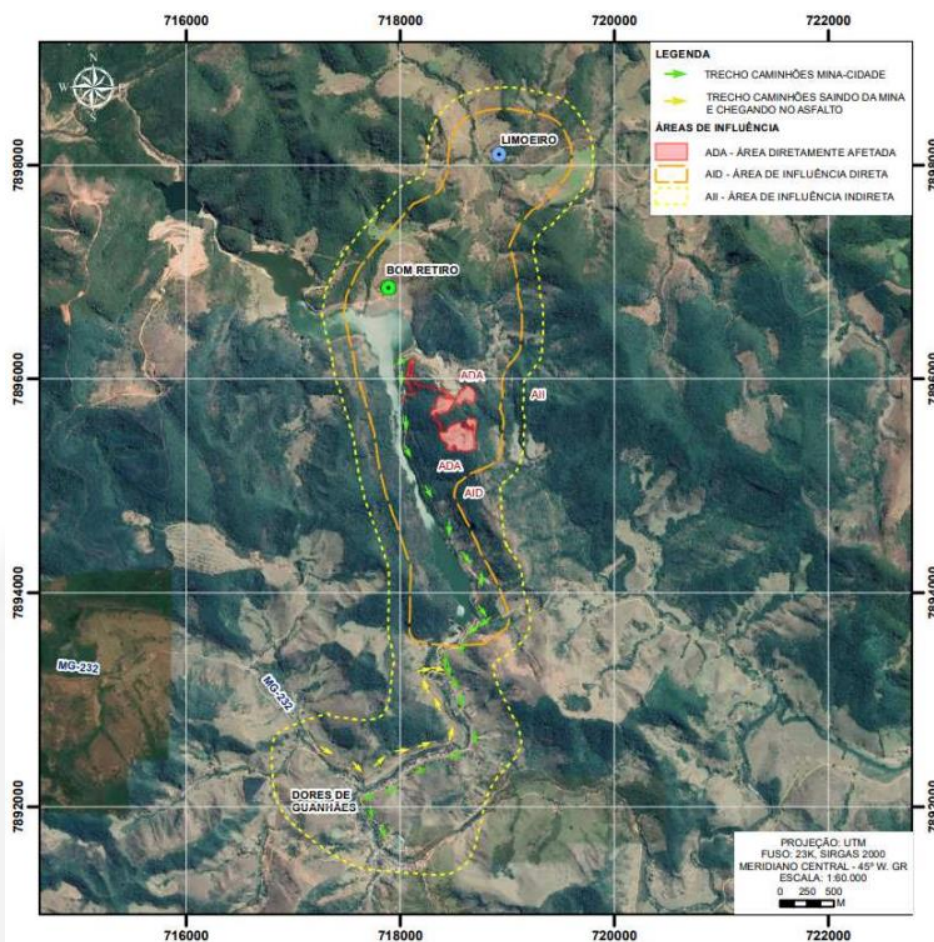


Imagem 06: Delimitação da Área de Influência Direta e Indireta, meio biótico

Fonte: EIA, p. 60. Autos do P.A. SLA 543/2021

3.3 Meio físico

Geologia

No interior da poligonal abrangida pelo Processo ANM nº 831.555/1997 estão presentes exclusivamente litologias inseridas no corpo granítico mapeado na região a nordeste da Cidade de Dolores de Guanhanes, o qual é correlato ao Plutonito Morro do Urubu que integra a Suíte Borrachudos.

Os granitos Borrachudos posicionaram-se em ambiente distensivo, ligado à abertura do rift Espinhaço e têm sua origem relacionada à fusão parcial da crosta metaígneia, induzida pela colocação de magma gabróico em sua base.

De acordo com FERNANDES et al (2001), a geologia da região de Dolores de Guanhanes é caracterizada pela presença de gnaisses de origem ígneia, associados à Suíte Guanhanes, sobre os quais repousa uma sequência de gnaisses e xistos de origem metavulcano-sedimentar, intercalada por níveis anfibolíticos, quartzíticos e ferruginosos, atribuídos ao Grupo Guanhanes.



Verificou-se a presença da rocha granito-gnáissica com características bastante semelhantes às descritas por FERNANDES op.cit., quais sejam, macroscopicamente evidenciando uma coloração cinza amarelada predominante, e subordinadamente cinza rosada, observando-se uma textura com foliação acentuada, conferida pela orientação dos agregados máficos, essencialmente biotíticos, e ainda por um estiramento moderado dos agregados quartzo-feldspáticos, além de uma mineralogia observada em lâmina delgada bastante similar.

Estruturalmente, os granitos exibem uma foliação gnáissica, conferida pela orientação dos agregados biotíticos e estiramento dos cristais de quartzo e feldspato segundo o trend aproximado de N30W/55 SW.

Geomorfologia

Na região que abrange a área prevalece um relevo bastante acidentado, de colinas policonvexas, irregulares, resultantes da instalação do sistema de drenagens recentes, particularmente associadas ao Rio Guanhães, concomitantemente à atuação de processos intempéricos de clima úmido, sobre as rochas granito-gnáissicas dos assim designados Granitos Borrachudos.

A região focalizada está inserida na unidade designada como Planalto Dissecado do Leste de Minas Gerais, caracterizada pela predominância de um relevo marcado por colinas e cristas com vales encaixados e/ou de fundo chato, resultante da dissecação fluvial generalizada sobre os terrenos essencialmente granito-gnáissicos.

Hidrografia

A propriedade em estudo está localizada a norte do município de Dolores de Guanhães, especificamente na margem esquerda do rio Guanhães, contribuinte do rio Santo Antônio, que por sua vez é um importante tributário pela margem esquerda do Rio Doce.

Conforme CBH (<http://www.cbhsantoantonio.org.br/a-bacia>), a bacia hidrográfica do rio Santo Antônio faz parte da macrobacia do rio Doce e se insere totalmente no Estado de Minas Gerais, na região do vale do Rio Doce, ocupando uma área de 10.429,46 km². Seus principais cursos d'água, além do rio Santo Antônio são os rios Guanhães, do Peixe, Tanque e Preto do Itambé. O rio Santo Antônio nasce na Serra do Espinhaço, no município de Conceição do Mato Dentro e tem 280 km de extensão.

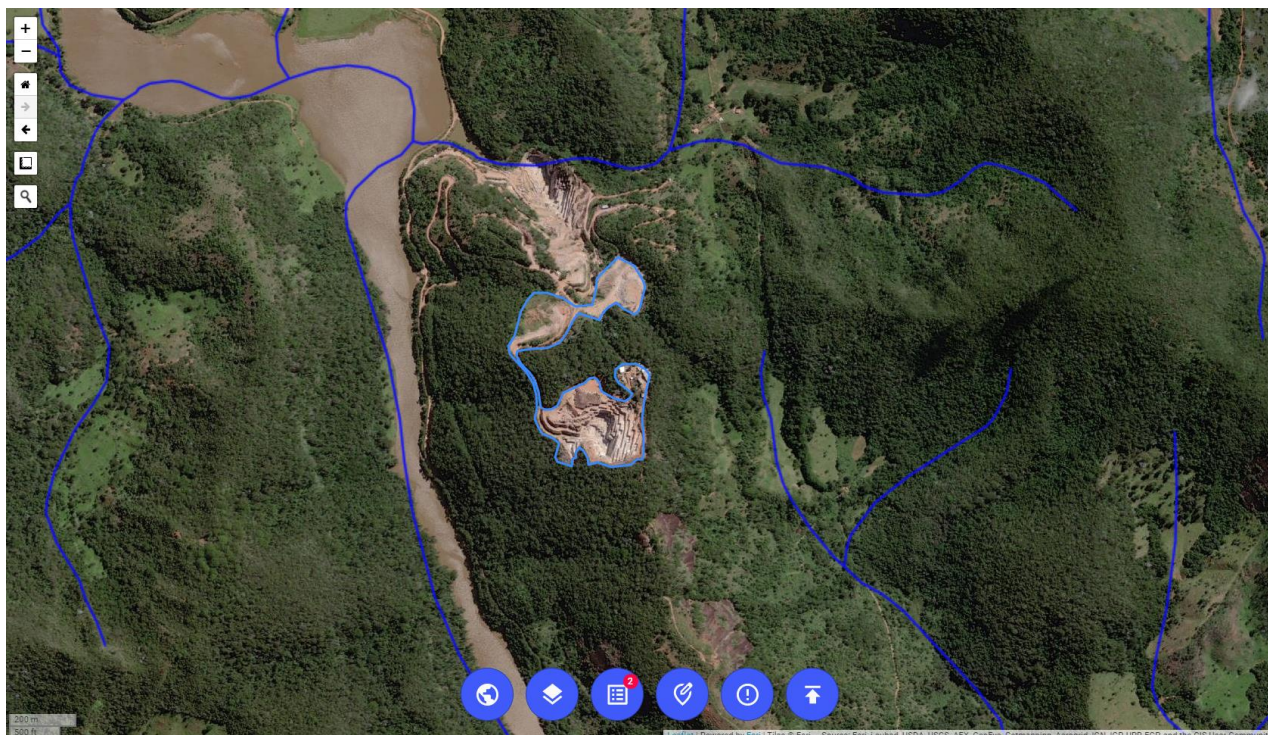


Imagem 07: ADA do empreendimento e rede hidrográfica da Bacia do Rio Doce. Rio Guanhões (reservatório da PCH Senhora do Porto) ao lado esquerdo da ADA.

Fonte: Arquivo SHP dos autos do P.A. SLA 543/2021 e IDE-Sisema.

Clima

O clima da região que abrange a área pode ser enquadrado como tropical, subquente, semiúmido (NIMER, 1989), o qual se caracteriza pela existência de uma estação seca bem definida, com duração de quatro a cinco meses.

Apresenta pelo menos um mês com temperatura média inferior a 18° C, exibindo o mês mais frio, junho ou julho, temperatura média variando de 15 a 18 °C. A temperatura média anual é quase sempre inferior a 22° C, fixando-se mais frequentemente entre 18 e 20 °C. No período de verão, o mês mais quente apresenta média superior à marca de 22 °C.

Apresenta precipitação média anual de 1.3565,9 mm, com excedente hídrico nos meses de novembro a março, e déficit hídrico nos meses de maio a setembro.

3.4 Meio Biótico

Flora

O empreendimento está inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica, o qual, instituído pela Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, abrange as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de



restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. A região estudada enquadra-se dentro dos domínios da Mata Atlântica com as formações de Floresta Estacional Semidecidual e campo rupestre e, portanto, sob sobre as restrições legais definidas em lei.

Nesta região, em passado remoto, a formação florestal ocupava a paisagem em todas as cotas até o leito maior, isto é, do terço superior nas elevações até o terço inferior, especialmente áreas de preservação permanente. Ao longo dos anos foi substituída por pastagens e cultivos anuais, na medida que avançava a ocupação humana.

Esta tipologia se apresenta na forma de fragmento no entorno do empreendimento alvo deste estudo, Fazenda Bom Retiro. Esta vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 2004). Localmente, essa formação florestal é encontrada nas cotas entre 700 a 900 metros.

A Floresta Estacional Semidecidual condiciona-se à dupla estacionalidade climática. Uma tropical, com época de chuvas intensas no verão, seguida por estiagens acentuadas, outra em período de repouso induzido por uma estação subtropical, com seca fisiológica provocada pelo frio de inverno, atingindo temperaturas médias inferiores a 15 °C.

O empreendimento é circundado por áreas de vegetação nativa, em sua maior parte em estágio médio/avançado de regeneração, com fragmento ocorrendo em boa parte da encosta que beira aos limites do reservatório da PCH Senhora do Porto no Rio Guanhães, partindo da estrada de acesso ao local até mais acima do morro com os limites do empreendimento.



Imagem 08: Trecho da vegetação nativa próxima a cava

Fonte: Registro fotográfico da vistoria



Imagem 09: Área da cava e vegetação do entorno
Fonte: Registro fotográfico da vistoria



Imagem 10: Área do empreendimento e seu entorno
Fonte: Registro fotográfico da vistoria



3.5 Utilização e intervenção em Recursos Hídricos

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), bem como informado pelo empreendedor junto aos estudos ambientais, o empreendimento faz uso de recursos hídricos através das Portarias de Outorga:

- I. 1501141, de 30/11/2018, (P.A. SIAM n. 27798/2017) para captação superficial de 16,0l/s no rio Guanhães, durante 0,5h/dia, com a finalidade de aspersão de vias e acessos, com validade de 05 (cinco) anos;
- II. 1501145, de 04/12/2018, (P.A. SIAM n. 23408/2017) para exploração de água subterrânea por meio de poço tubular com vazão de 1,45m³/h, durante 2,0h/dia, com a finalidade de consumo humano, com validade de 05 (cinco) anos;
- III. 1501357, de 12/12/2018, (P.A. SIAM n. 05571/2016) para captação superficial de 3,2l/s no córrego limoeiro, durante 8h/dia, com a finalidade de consumo humano e industrial (processo produtivo), com validade de 05 (cinco) anos;

O empreendimento Monte Santo através de todos os três certificados de outorga utiliza uma média de 1.761,8 m³ de água por mês.

Embora reste demonstrada regularização quanto ao uso/intervenção em recursos hídricos para a finalidade de desenvolvimento da atividade de exploração mineral, contudo, torna-se premente a necessidade de aprimorar a gestão do uso de recursos hídricos no empreendimento, uma vez a necessidade de compatibilização do uso de recursos hídricos aos fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal n. 9.433/1997 c/c a Lei Estadual n. 13.199/1999, bem como diante dos atuais cenários de escassez hídrica e de anomalias de precipitação na bacia hidrográfica do rio Doce nos últimos anos.

Neste contexto, há de se apontar que diversos empreendimentos desta natureza já desenvolveram alternativas tecnológicas que promovem a retenção/contenção parcial do volume hídrico utilizado no processo de arrefecimento dos implementos de corte/perfuração, de modo a promover um sistema de reuso do recurso hídrico para tal finalidade.

Desta forma, sugere-se à autoridade competente que seja inserida no rol de condicionantes a obrigação de apresentar um projeto/sistema com a finalidade de captação, contenção e de recirculação de água para fins de reuso no processo produtivo de extração.

Tal projeto/sistema deverá observar a necessidade de compatibilização de uma escolha de alternativa técnica e locacional em área já alterada pela mineradora e ser apresentado ao órgão ambiental e implantado até o início do próximo período de estiagem, conforme item 03 do Anexo I.

4. Das intervenções ambientais

Foi formalizada juntamente com o presente processo de licenciamento a solicitação para intervenção ambiental em caráter corretivo via Processo SEI n.º 1370.01.0053401/2020-60, requerendo a regularização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área 1,309ha.



A área em questão trata-se de fragmentos de vegetação nativa os quais foram suprimidos para expansão das estruturas da planta de mineração da Monte Santo Stone. O empreendimento foi alvo de autuação, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n.º 120537/2019 e Auto de Infração n.º 212003/2019.

4.1. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Pretendendo promover a regularização ambiental do empreendimento em caráter corretivo, especificamente sobre a supressão de vegetação não autorizada, conforme exposto no Auto de Fiscalização n.º 120537/2019, o empreendedor instruiu o processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA via Processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60, referente a supressão de 6 pontos distintos os quais totalizam 1,309 ha e para supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados, totalizando uma área de 2,311 ha e 9 indivíduos.

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – 1,309 ha

As intervenções se deram em área de Floresta Estacional Semidecidual, e em virtude de já terem ocorrido (não sendo aferido inventário da área previamente ao corte), foi realizado inventário na mesma tipologia vegetacional em áreas limítrofes (área testemunho) às áreas onde ocorreu a intervenção.

Para levantamento da vegetação foi realizado inventário por amostragem casual simples, com lançamento de 4 parcelas fixas de 400 m² (20x20 metros) na vegetação testemunho ao redor das áreas onde ocorreram as intervenções, totalizando 1.600 m² de espaço amostral. O trabalho de alocação das unidades amostrais se deu com a utilização de GPS e identificação com utilização de plaquetas nas árvores e tubos de PVC para sinalização das parcelas.

Dentro de cada parcela foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com DAP acima de 5 cm, tirando-se medidas da circunferência a altura do peito (CAP) e altura de cada um deles. A medida de diâmetro a altura do peito (DAP) é obtida através da circunferência a altura do peito aferida de cada indivíduo. Após a coleta dos dados os valores foram lançados na equação volumétrica de floresta Estacional Semidecidual secundária do CETEC, estimando assim o volume com casca, através da equação $VTCC = 0,000074 \text{ DAP}^{1,707348} \text{ Ht}^{1,16873}$ ($R^2 = 0,973$). O processamento dos dados ocorreu no software “Mata nativa 2”.

A localização das parcelas é exposta no quadro e na imagem abaixo:

Nº parcela	Área (m²)	Coordenada UTM DATUM WGS84 zona 23K
1	400	718585 / 7895632
2	400	718653/ 7895311
3	400	718536/ 7895302
4	400	718487/ 7895297

Quadro 04: Coordenada das parcelas lançadas

Fonte: PUP, p. 108, Autos do processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60



Imagem 11: Polígono das áreas onde houve intervenção e das parcelas lançadas pra inventário
Fonte: PUP, p. 108, Autos do Processo Sei n. 1370.01.0053401/2020-60

Os valores e estatísticas do inventário florestal são expostos no quadro abaixo.

Parâmetro	Nível de Inclusão
Área Total (ha)	1,309
Parcelas	4
n (Número Ótimo de Parcelas)	4
Total - Volume	22,4104
Média	5,6026
Desvio Padrão	0,4204
Variância	0,1767
Variância da Média	0,0388
Erro Padrão da Média	0,1971
Coefficiente de Variação %	7,5038
Valor de t Tabelado	2,3534
Erro de Amostragem	0,4637
Erro de Amostragem %	8,2771
IC para a Média (90%)	5,1389 <= X <= 6,0663
IC para a Média por ha (90%)	128,4715 <= X <= 151,6582
Total da População	184,8856
IC para o Total (90%)	169,5823 <= X <= 200,1888
EMC	5,2799

Quadro 05: Valores estatísticos do inventário florestal. Registra-se que o erro de amostragem apresentado foi de 8,2771%, mostrando-se abaixo do erro exigido de 10%.

Fonte: PUP, p. 119, autos do Processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60.



Censo florestal dos indivíduos arbóreos isolados

Para o censo dos indivíduos arbóreos isolados foram mensurados todos os indivíduos arbóreos no entorno da pilha de estéril. Também foram estimados os parâmetros de DAP e altura destes, e aplicados na equação de volume total com casca $VTCC = 0.000074 * DAP^{1.707348} * HT^{1.16873}$ do CETEC. Os dados também foram inseridos no software Mata Nativa 2.



Imagem 12: Localização informada dos indivíduos arbóreos isolados ao redor da pilha
Fonte: PUP, p. 122, auto do Processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60

No censo florestal foram identificadas 27 espécies numa população de 85 indivíduos, totalizando 8,9326 m³.

5. Das medidas compensatórias

5.1. Da compensação florestal

Foi apresentada no processo SEI n.º 1370.01.0053401/2020-60 proposta de compensação (id 22291221) referente à supressão de 1,309 ha de fragmentos de mata atlântica para ampliação das estruturas do empreendimento. A área suprimida era ocupada por vegetação nativa na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

A proposta apresentada consiste na conservação perpétua através da instituição de área de servidão florestal na proporção 2:1 (dobro) em relação a área de intervenção. A servidão será



instituída na propriedade denominada Fazenda Ribeirão São José, sob Matrícula 22.452, Livro n.º 2-RG. A propriedade localiza-se na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção e no mesmo município de Dolores de Guanhanes.

Em análise ao diploma regulamentador, o Decreto Estadual n. 47.749/2019 determina que:

Art. 45 – Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

(...)

Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

(...)

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

(...)

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (g.n.)



A proposta de compensação florestal ora apresentada, foi embasada pelos princípios legais dos Artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006 e pelo art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como considerados, ao que se aplica, os critérios estabelecidos pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017, conforme estabelece o Decreto n. 47.749/2019.

A proposta para a compensação florestal referente a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, numa área de Floresta Estacional Semidecidual FESD, diz respeito a conservação através da instituição de servidão florestal em caráter perpétuo, numa superfície na proporção de 2:1 da vegetação nativa de mesma fitofisionomia e similaridade da área de intervenção, localizada na mesma bacia e município da área de intervenção.

O ganho ambiental se refere a permanência de forma perpetua de um fragmento de FESD em estágio médio de regeneração dentro do mesmo contexto onde ocorrerá a intervenção, garantindo assim um relicto vegetacional no local. O local alvo para compensação localiza-se a aproximadamente 740 metros em local a montante das estruturas do empreendimento.



Imagem 13: Área proposta para compensação no entorno da área do empreendimento.

Fonte: Dados vetoriais do Processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60 e SLA 543/2021.

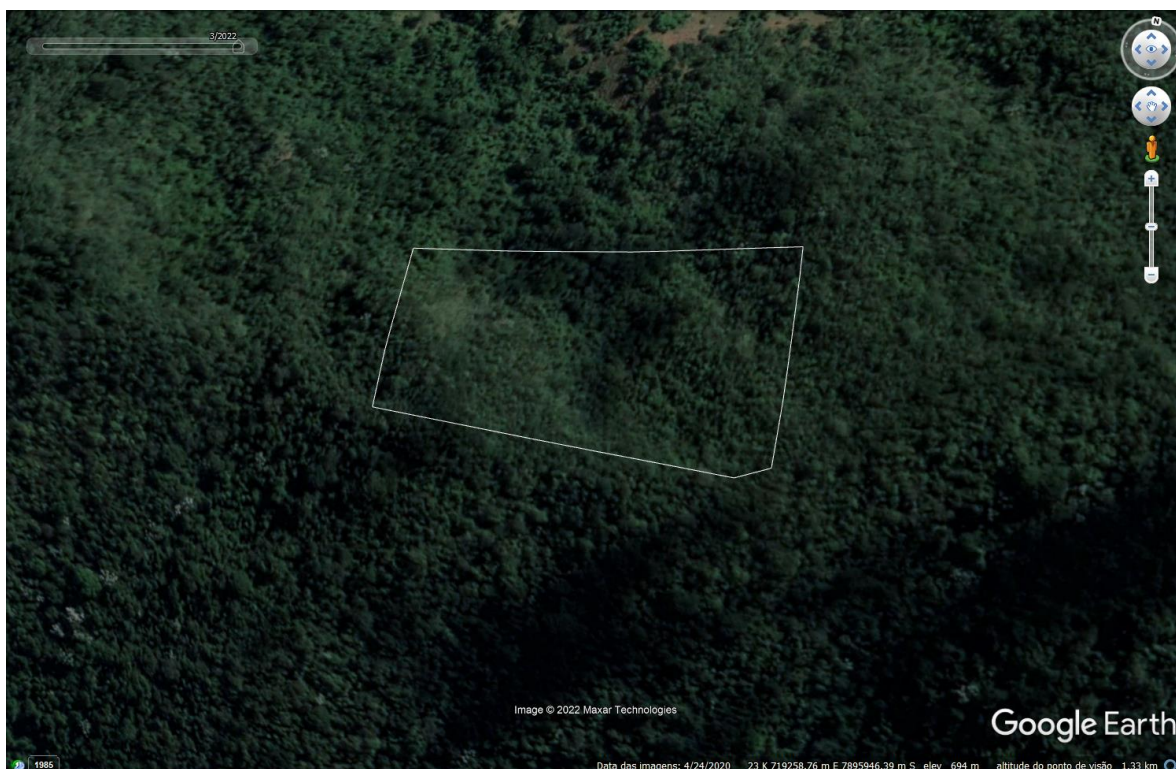


Imagem 14: Área proposta para compensação no entorno da área do empreendimento.

Fonte: Dados vetoriais do Processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60 e SLA 543/2021.

A propriedade envolvida neste processo de compensação, localizada na zona rural do município de Dolores de Guanhanes, especificamente, cuja vocação local é o uso da terra por proprietários rurais tradicionais, que promoveram a alteração e modificação do uso do solo, em modelo de subsistência, de modo geral, a substituição da vegetação nativa por áreas de cultura, pastagem e plantios de eucalipto, acarretando assim de maneira não coordenada, mais efetiva, a redução de habitats e da conectividade entre ambientes naturais.

A propriedade envolvida neste processo de compensação encontra-se totalmente ocupada por vegetação nativa, sendo adquirida somente com o intuito de promover a locação de áreas para compensação florestal de seu empreendimento. Neste sentido, mesmo que no momento atual somente 2,618 hectares serão oficialmente preservados através de servidão florestal perpétua, o restante da propriedade também será preservado extraoficialmente até que sejam onerados por outras demandas ambientais da empresa.

A área proposta como compensação possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, em estágio médio de regeneração, e apresentam condições sucessionais adequadas em relação a área onde houve a intervenção ambiental, objeto deste processo de compensação.

Além da vegetação, esta área possui as mesmas características, em relação a área de intervenção, no que se refere ao meio físico (solo, altimetria e clima).



Imagem 15: Vista do fragmento do entorno da cava usado para comparação com área suprimida

Fonte: PECF, p. 31. Autos do processo SEI nº 1370.01.0053401/2020-60



Imagem 16: Vista da área de vegetação nativa receptora da compensação

Fonte: PECF, p. 32. Autos do processo SEI nº 1370.01.0053401/2020-60



Do ponto de vista da hidrografia, a área de compensação não apresenta drenagem perene, e localiza-se na mesma micro bacia da área de intervenção.

O local destinado para a servidão florestal trata-se de uma faixa contígua de Floresta Estacional Semidecidual- FESD, estágio médio de regeneração, confrontante com a área de reserva legal da propriedade, formando um corredor ecológico. Cabe ressaltar que a área de compensação proposta não se sobrepõe a área de preservação permanente e nem a área de reserva legal da fazenda.

O levantamento da vegetação, para fins de caracterização e comparativo para avaliar a compensação, constou de inventário realizado, com utilização de amostragem casual simples, utilização de estatística e índice de 90% de confiança. Foram mensurados também valores de CAP e altura, com uso de vara graduada, hipsômetro e fita métrica. Foi coletado material botânico para posterior identificação das espécies de difícil reconhecimento. O processamento dos dados foi feito no software Mata Nativa 2.

Foram lançadas 3 parcelas de área fixa de 400 m² (20x20 metros), totalizando um espaço amostral de 1200 m². A equação de volume utilizada foi a de Floresta Estacional Semidecidual secundária, estimando o volume com casca (CETEC), dada por:

$$VTCC = 0,000074 \text{ DAP}^{1,707348} \text{ Ht}^{1,16873} \quad (R^2 = 0,973)$$

Para averiguar a similaridade dos fragmentos e embasar a tomada de decisão quanto a compensação foi utilizado o índice de similaridade de Jaccard, o qual considera o número de espécies comuns entre as duas áreas e o número de espécies exclusivas de cada.

$$CCJ_{ij} = a / a+b+c$$

Em que:

CCJ_{ij}= coeficiente de comunidade de Jaccard, para comparação da matas

a= número de espécies comuns as matas intervenção e compensação;

b=número de espécies exclusivas da mata intervenção;

c= número de espécies exclusivas da mata compensação.

Após cálculos feitos, o coeficiente de similaridade obtido foi de 25,9%, atingindo um índice satisfatório segundo o mínimo estabelecido na literatura (de 25%) e apresentando 21 espécies em comum entre as duas áreas, o que juntamente como a avaliação de características semelhantes em composição e estrutura presentes no quadro abaixo, mostram a similaridade e ganho ambiental na compensação no lugar proposto.

Parâmetro	Vegetação da área de intervenção	Vegetação da área de compensação
Área	1,309 ha	2,618 ha
Tipologia vegetacional	Floresta estacional semidecidual	Floresta estacional semidecidual
Similaridade	25,9%	
Fisionomia	Arbórea	Arbórea
Estágio de regeneração	Estágio médio de regeneração	Estágio médio de regeneração
DAP	< 10 cm	< 10 cm
Altura média (Ht)	< 5 m	< 5 m



Presença de epífitas trepadeiras e serapilheira	Ausente	Presente
Presença de sub-bosque	Não	Sim
Presença de espécies indicadoras do estágio médio	Sim	Sim

Quadro 06: Coordenada das parcelas lançadas

Fonte: PUP, Autos do processo SEI n. 1370.01.0053401/2020-60.

5.2. Da compensação minerária

O Art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado. (g.n.)

Conforme já abordado, o histórico de regularização ambiental junto Sistema de Informações Ambientais (SIAM) demonstra que o empreendimento em tela iniciou as atividades de extração de substância mineral ainda na fase de lavra experimental (pesquisa mineral), nos idos de 2001, quando obteve a Licença de Operação para Pesquisa Mineral, tendo avançado para a fase de lavra experimental a partir de 2002 e, novamente, requerida a supressão de vegetação nativa.

Desta forma, sugere-se a inserção de condicionante neste parecer para fins de formalização do processo administrativo de compensação ambiental a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013 perante o órgão ambiental competente (IEF), nos termos da Portaria IEF n. 27/2017.

5.3. Da compensação ambiental

A Lei Federal n. 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Carta Magna de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), determina, dentre outros, em seu art. 36, que:



Art. 36 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g.n.)

Em Minas Gerais, o Decreto Estadual n. 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

O Decreto Estadual n. 45.629/2011 alterou o Decreto Estadual n. 45.175/2009, e definiu em seu art. 10:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g. n.)

Deste modo, vez que o empreendimento em tela é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, sendo seus respectivos impactos devidamente identificados nos estudos ambientais apresentados, bem como considerada a instrução processual com EIA/RIMA, registra-se a incidência da compensação ambiental estabelecida no Art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000.

Assim, para fins de cumprimento de tal imposição na forma de medida compensatória, recomenda-se a inserção de condicionante junto ao presente parecer, nos termos da Portaria IEF n. 55/2012, sendo que a proposta a ser apresentada pelo empreendedor deverá ser analisada e deliberada pelo órgão competente (IEF).

Não obstante, recomenda-se ao órgão competente (IEF) a necessidade de considerar a imposição de medida compensatória outrora já instituída por ocasião da deliberação da URC/COPAM-LM sobre os autos do P.A. SIAM n. 00245/2000/005/2009, nos termos do Parecer Único n. 446128/2010.

6. Reserva Legal



A Lei Federal n. 12.651/2012 e a Lei Estadual n. 20.922/2013 definem Reserva Legal como:

Lei Federal n. 12.651/2012

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
(...)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Lei Estadual n. 20.922/2013

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O empreendimento se localiza em imóvel rural inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob Recibo n. MG-3123106-090D.1662.8751.44F6.8C74.D7A3.C2F0.183F, contendo três fragmentos de vegetação nativa compondo a área destinada para reserva legal, ocupando um total de 87,5317 ha, o que corresponde a 20,15% da área do imóvel. Os fragmentos abrangem vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual) nos estágios médio/avançado, contendo também uma parte menor com características de estágio inicial, mas que apresenta conexão com estágios maiores. A área destinada para reserva legal apresenta conexão com as áreas delimitadas para Áreas de Preservação Permanente - APP, as quais ocupam área de 25,9397 ha.

O cadastro abrange imóvel com as seguintes matrículas: 5050, data de 30/08/1983; 5048, data de 30/08/1983; 1608, data de 22/09/1978; 5049, data de 30/08/1983; e 3085, data de 31/10/1980. Todas do livro 2, folha registro geral, do cartório do município de Guanhães/MG.

7. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos:

O empreendimento gera efluente líquido industrial, resultante do corte e perfuração da rocha (água + rocha); Efluentes pluviais originados quando da incidência de precipitações/chuvas na ADA; Efluentes Oleosos, contaminado com óleos e graxas originado basicamente da lavagem de pisos das edificações de apoio (oficina mecânica, posto de combustível, lavador e central de ar comprimido) e da lavagem de veículos e máquinas pesadas, junto ao lavador de veículos da



empresa. Há também geração de efluentes sanitários oriundos das diversas instalações sanitárias/banheiros existentes no empreendimento.

Deste modo, pode ocorrer a contaminação das águas superficiais e subterrâneas devido o gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos gerados no empreendimento e ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis, óleos e graxas.

Medidas mitigadoras: Todos os efluentes gerados no empreendimento passam por sistemas de tratamento. Não haverá lançamento direto de efluentes em curso d'água e não haverá interferência direta em aquíferos subterrâneos.

Para os efluentes sanitários o empreendimento conta com dois sistemas de tratamento dos esgotos sanitários, compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, que estão implantados na infraestrutura de apoio às atividades minerárias. Os sistemas são dotados de dispositivos que permitem a coleta de seus efluentes, os quais são amostrados como forma de verificação da eficiência do tratamento. Para finalizar a estabilização do líquido, os efluentes do filtro anaeróbio são direcionados para um sumidouro escavado em solo, em forma de uma vala com o fundo coberto por um leito de brita e recoberto por solo. Conforme informado os sistemas foram projetados em função do número de usuários e conforme as NBR ABNT nº 7229/1993 e 13969/1997.

Para os efluentes oleosos, a empresa utiliza um sistema de caixas separadoras de água e óleo (SAO), constituído de câmara retentora de areia, câmaras separadoras de óleo interligadas, caixa coletora de óleo na qual o óleo separado se concentra e acumula e posteriormente é recolhido e encaminhado para reciclagem. As atividades de abastecimento de óleo combustível, troca de óleo lubrificante, bem como a manutenção e lavagem de máquinas e equipamentos, são realizadas na estrutura de apoio na mina, em local adequado, protegido, piso impermeável, onde os efluentes oleosos são conduzidos ao sistema SAO.

As águas pluviais e o efluente oriundo do corte e da perfuração de rocha são direcionados para os dispositivos do sistema de drenagem pluvial constituído por valetas escavadas em solo, canaletas, descidas de água, diversos diques e bacias (sumps) de contenção, para retenção/contenção dos fluxos superficiais, a fim de que os mesmos passem pelo processo de decantação.

Tendo em vista o lançamento de efluentes em sumidouro, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas² determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto aos estudos: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.

- Poluentes Atmosféricos: Há emissão de material particulado/poeiras gerada pela movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento e transporte

² Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



do produto, também pela movimentação de solo pela manutenção das estradas de acesso e praças/pátios de trabalho, decapeamento da rocha e depósito de rejeito/estéril. Há também a geração de gases produzidos na combustão de combustíveis pelas máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Realização de revisões e manutenções sistemática nos veículos, máquinas e equipamentos de motores a combustão, mantendo a periodicidade.

Para a redução da emissão de material particulado/poeiras, provenientes da movimentação de caminhões e demais equipamentos em vias não pavimentadas, o empreendimento realiza aspersão de água na área da mina e demais estradas próximas ao empreendimento através de caminhões pipa especificamente adaptados para a operação. Durante o inverno essa umectação é realizada com maior frequência, em função da menor incidência de chuvas. Durante o verão a umectação das vias ocorre nos períodos sem chuvas. A frequência da aspersão dependerá da época do ano, insolação e intensidade do tráfego local, devendo garantir a emissão de poeiras a níveis aceitáveis³.

Também está sendo proposta uma estratégia de tratamento especial para garantir a qualidade do ar nas áreas de trabalho e vias de acesso mais próximas da área urbana de Dolores de Guimarães, com maior densidade habitacional, como forma de atuar preventivamente em relação à saúde dos moradores. Para tanto, será requerido um ponto de captação de água superficial, nas proximidades da Cava 1, a qual suprirá e viabilizará a umidificação com a frequência necessária para o abatimento de poeiras nas vias de tráfego mais próximas destas áreas habitadas. Neste sentido, está prevista, a passagem do caminhão-pipa com frequência de dez (10) viagens por dia nestes trajetos, as quais priorizarão os trechos mais próximos das áreas habitadas.

Outra medida importante a ser adotada será a realização periódica e sistemática de vistorias dos veículos a diesel (caminhões e carretas) da empresa e de terceiros para verificação dos níveis de emissão de fumaça preta, por meio do uso do “Cartão de Índice de Fumaça” os quais, quando fora do padrão aceitável, significam que os motores a combustão não estão funcionando adequadamente, e estão gerando poluentes particulados em excesso, apontando a necessidade de manutenção.

- Resíduos Sólidos: Para as atividades de extração de granito, geralmente, existem quatro tipos de resíduos sólidos, os estéreis, os rejeitos, os sólidos domésticos e os sólidos industriais.

Os estéreis são os materiais gerados no decapeamento do solo da área de mineração, é a retirada da camada de solo e rochas alteradas que recobre a rocha sã. Os rejeitos são resíduos minerais do processo de extração e da confecção dos blocos de granito, onde ocorre perdas de material rochoso que não possui finalidade comercial.

³ Registra-se que as disposições da Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2019 destaca que, para a aplicação da norma, foram selecionadas aquelas atividades listadas no anexo único da DN Copam n. 217, de 2017, com potencial poluidor “Médio” e “Grande” quanto à variável ambiental “Ar” e com relevante impacto na qualidade do ar das regiões em que são instaladas, sendo importante destacar que não fora constatado registro de alteração do aspecto ambiental em relação ao empreendimento em tela, contudo, tal fato poderá ser reavaliado diante de eventuais informações que retratem cenário diverso. Além disso, de forma a apresentar uma comparação acerca do porte do empreendimento, cumpre elucidar que a atividade em tela se enquadra em classe 3, sendo passível de regularização na modalidade de LAC apenas em decorrência da supressão de vegetação nativa, motivo pelo qual se faz importante ressaltar que a exigência de PMQAR não se aplica aos empreendimentos licenciados por meio de licenciamento ambiental simplificado, mesmo que a atividade esteja listada no anexo da IS SISEMA n. 05/2019.



Os sólidos domésticos são os produzidos pelos funcionários gerados na área de apoio, nos escritórios, refeitório, balança rodoviária, instalações sanitárias e os industriais são os gerados nas atividades das oficinas e depósitos.

Entre estes existem os resíduos orgânicos gerados junto ao refeitório da empresa originados de restos de alimentos e os recicláveis como papéis/papelão, plásticos, vidros, madeira, óleo e sucata mecânica - são as sobras metálicas (ferrosas ou não), borrachas e baterias, originada da manutenção dos equipamentos da instalação de tratamento de minério, das máquinas e veículos da mineração;

Também são gerados resíduos de Classe I, são resíduos sólidos (papeis, papelão, panos e estopas, filtros e sucatas metálicas) impregnados com óleos e graxas de difícil remoção, caracterizando-os como resíduo tóxico e perigoso. Além destes, existem os resíduos contaminados por material explosivo proveniente das embalagens de explosivos, papel, papelão e plásticos finos.

Medidas mitigadoras: O empreendimento executa o Programa de Gerenciamento de Resíduos conforme descrito no PCA, a fim de reduzir e mitigar os impactos ambientais referente aos resíduos sólidos gerados na mina, fazer o gerenciamento e a destinação/tratamento correto dos resíduos, manter os gestores e demais colaboradores da empresa informados e capacitados quanto às obrigações do efetivo gerenciamento, visando atender as legislações ambientais vigentes.

O estéril e rejeito são dispostos em pilhas projetadas para esta finalidade.

Os resíduos Classe 1: Sucatas mecânicas contaminadas com óleos e graxas são armazenadas no interior de área restrita, coberta e pavimentada, devidamente drenada para a caixa separadora de água e óleo – SAO. As sucatas sem contaminação são armazenadas em área a céu aberto, mas restrita, e são destinadas para empresa especializada em reciclagem; Os resíduos sólidos com óleos e graxas impregnados (papeis, plásticos, toalhas de tecidos, estopas, filtros, etc) são acondicionados no interior de tambores metálicos com tampa, em local restrito, pavimentado e coberto. São destinados à empresa terceirizada devidamente licenciada a receber resíduo classe I; Os óleos originados de motor e separados na caixa SAO, são armazenados em tambor metálico tampado, no interior de bacia de contenção e destinados à empresa terceirizada e credenciada a realizar o re-refino. As baterias automotivas são em cômodo pavimentado e fechado e são retornadas ao fornecedor para reciclagem pelo fabricante.

Os resíduos domésticos são armazenados no interior de compartimento restrito, pavimentado e coberto, acondicionado em sacos plásticos no interior de vasilhames. Os orgânicos são acondicionados em sacos plásticos no interior de vasilhame específico, no interior de compartimento pavimentado e coberto, são destinados para o Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal. Também são gerados resíduos orgânicos no Sistema de Tratamento e Efluentes Sanitários – ETE, o lodo gerado é recolhido por empresa especializada e licenciada.

- **Geração de ruído e vibrações:** A operação do empreendimento minerário na zona rural de Dolores de Guanhanes ocasiona um aumento no nível de ruídos no ambiente da mina e seus entornos. As principais fontes de ruídos correspondem aos motores de caminhões, tratores e pás mecânicas, acionados com frequência e muitas vezes simultaneamente.

Nas operações de lavra, destacam-se como geradores de ruídos as atividades de perfuração de rocha para auxiliar o trabalho da máquina de fio diamantado no corte de rochas, sendo a utilização



de explosivos para desmonte e cominuição do estéril e do rejeito a fonte dos ruídos, pressão sonora e vibrações de maior intensidade, acrescentando ainda os ruídos decorrentes da carga e o transporte do estéril e do rejeito para a pilha, em operações combinadas de carregadeiras e caminhões.

Os efeitos repercutem sob a forma de ruídos, pressão sonora e vibrações, que podem afetar tanto o ser humano quanto os elementos de fauna, que no caso se traduzem sob a forma de afugentamento das espécies que não se adaptam a estas condições.

Medidas mitigadoras: Os ruídos em níveis elevados e contínuos originados nas operações rotineiras de empreendimentos industriais têm efeitos potencialmente nocivos à saúde dos funcionários e para a população vizinha, assim, o empreendimento executará o monitoramento de ruídos com foco na avaliação dos níveis gerados no entorno da mina.

Em pontos estratégicos situados no entorno da mina, serão instalados os medidores de ruídos em tempo real (dosímetros) que farão os registros decorrentes da operação do empreendimento. A avaliação do impacto sonoro sobre o ambiente deve basear-se na análise comparativa dos níveis de ruídos em situação de referência (ruído preexistente ou ruído de fundo sem a operação do empreendimento), nas circunvizinhanças do empreendimento, com os ruídos resultantes das atividades impactantes relacionadas à operação da mina.

- Alteração da paisagem e do uso do solo: A alteração do uso do solo ocorre principalmente nas áreas de avanço da frente de lavra, onde ocorrem as maiores intervenções e modificação da topografia. A remoção do *topsoil*, em razão das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando no escoamento superficial, diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, ou seja, solo torna-se sensível.

Medidas mitigadoras: A maior parte das operações de decapeamento necessárias para expor a rocha sã que possibilitam a sua produção atual já foram realizadas, ressaltando que parte da rocha granítica já se encontrava aflorante quando a mina foi implantada. Qualquer procedimento que incidir sobre solo remanescente que ainda tiver que ser mobilizado, todo o material removido superficialmente, incluindo a vegetação rasteira e a camada de solo orgânico até a profundidade de 20 a 30 centímetros, deverá ser disposto em pátio, em forma de leira protegida contra erosão.

O empreendedor apresentou o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com objetivo de reabilitação das áreas alteradas pela atividade minerária, de modo a garantir a estabilidade ambiental e ecológica da mesma. Com trabalhos de revegetação que serão fundamentais para manutenção da vegetação e reduzir o potencial de erodibilidade das superfícies desnudas, aumentando assim o coeficiente infiltração e conseqüentemente diminuindo o escoamento superficial das águas, (atenuando os efeitos dos picos dos deflúvios), além da redução do impacto visual e integração aos habitats vizinhos, conformação das superfícies do terreno, segundo parâmetros adequadamente calculados, para assegurar a estabilidade da conformação atual e final do terreno.

- Processos Erosivos: Dentre os impactos ambientais desencadeados por atividades minerárias têm-se o carreamento de partículas sólidas resultante de processos erosivos, podendo ocasionar danos e assoreamento aos corpos hídricos presentes na área de influência do empreendimento. A



incidência de águas pluviais sobre a área ocupada pelo empreendimento, sobretudo nos episódios de chuvas intensas, favorece o desenvolvimento destes impactos.

Medidas mitigadoras: Para que não haja evolução de processos erosivos o empreendimento procura promover ações preventivas como a reabilitação das áreas trabalhadas com revegetação da superfície sempre que possível; disciplinamento das operações nas frentes de serviços, para promover somente as intervenções estritamente necessárias; manter em boas condições o sistema de drenagem superficial, para evitar o carreamento de partículas e/ou causar instabilidades em taludes e encostas.

O empreendimento possui Sistema de Drenagem Pluvial em sua Área Diretamente Afetada – ADA, composto por valetas escavadas em solo, canaletas, descidas de água, diversos diques e bacias (sumps) projetado para controlar o fluxo pluvial, de modo a permitir um escoamento relativamente lento e reduzir a sua capacidade erosiva durante as chuvas mais fortes. É realizado um programa de manutenção periódica visando alcançar o máximo de controle da drenagem pluvial e desempenho dos dispositivos do sistema.

Nas estruturas das pilhas de rejeito/estéril são adotadas ações visando garantir a estabilidade e preservação das estruturas como: respeitar a geometria projetada para a pilha, formando os bancos de maneira ascendente e compactados; Promoção o espalhamento / compactação do estéril/rejeito basculado com equipamento apropriado (pá mecânica / trator/ rolo compactador); Manutenção da inclinação das bermas, de fora para dentro, transversalmente, em 2% e, para uma das laterais, longitudinalmente em 0,5%; Promover o plantio de gramíneas e de leguminosas em todo o talude, assim que o mesmo se caracterizar como em estágio final.

Impactos sobre a fauna: A emissão de ruídos pelas atividades do empreendimento, principalmente pela utilização de explosivos, ocasiona um efeito de afugentamento sobre a fauna, este efeito pode fazer com que alguns indivíduos fiquem restritos a territórios de pior qualidade, comprometendo seu sucesso reprodutivo. Este impacto também ocasiona impactos secundários sobre a flora, uma vez que se os animais que auxiliam a polinização e dispersão de seus frutos e sementes abandonam a área, a propagação da vegetação também fica prejudicada.

A intensificação do trânsito de veículos e maquinários nas estradas locais, especialmente relacionado ao transporte de estéril e rejeito para as pilhas e os blocos de granito acabados para seu destino final, resultam em aumento de risco de atropelamentos de indivíduos da fauna, representando uma ameaça à dinâmica populacional de determinadas espécies.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado junto ao PCA que o empreendimento executará o Programa de Monitoramento de Fauna que visa estudar as comunidades de anfíbios, répteis, aves e mamíferos terrestres de médio e grande porte que utilizam os ambientes de vegetação localizados nos limites da mina e seu entorno, gerando dados que possam contribuir no acompanhamento das alterações ambientais decorrentes da operação desse empreendimento e suas consequências sobre as comunidades estudadas, bem como na proposição de medidas específicas voltadas à minimização de impactos, sempre que necessário.

Para a herpetofauna, serão realizados caminhamentos sistemáticos diurnos e noturnos, em locais e transectos georreferenciados, com procura ativa por exemplares, incluindo determinação de locais de postura e desenvolvimento larval.



No monitoramento da avifauna será utilizada uma metodologia proposta por O'dea et al. (2004), que sugerem uma conjunção entre os métodos de Pontos de Escuta.

O monitoramento da mastofauna de médio e grande porte será realizado no período diurno e crepuscular a partir de observações diretas e indiretas e armadilhas fotográficas. Já o monitoramento de pequenos mamíferos não voadores será realizado através do método de captura, marcação e recaptura, considerado o mais adequado para investigações sobre comunidades de mamíferos desse porte.

8. Programas e/ou Projetos

Diante da avaliação dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento, o que repercutiram no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle ambiental, foram propostos junto ao Plano de Controle Ambiental – PCA, diversos programas que o empreendimento irá executar, que possuem interface entre si, são interligados, com objetivo de potencializar o controle e minimização dos impactos gerados. São eles:

- Execução criteriosa da lavra
- Supressão controlada da vegetação
- Medidas de proteção e utilização do solo
- Manutenção de um eficiente sistema de drenagem superficial
- Utilização controlada de explosivos
- Programa de Tratamento de Efluentes Sanitários e Oleosos
- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos
- Disposição adequada de estéril/rejeito
- Controle de Emissões Atmosféricas
- Ações sobre o trânsito
- Programa de recuperação de área degradada
- Programa de comunicação socioambiental
- Programa de absorção e capacitação de mão de obra local
- Priorização de fornecedores locais
- Monitoramento Ambiental
- Programa de educação ambiental

Com relação ao Programa de Educação Ambiental – PEA, considera-se a DN n. 214/2017, a qual prevê que empreendimentos com EIA/RIMA devem apresentar PEA e este ser aprovado pelo órgão ambiental. Dessa forma será escrito abaixo as considerações do PEA.

O empreendimento MONTE SANTO STONE S.A. já desenvolve atividades de educação ambiental desde o início de sua operação em 2005, e como informado tem acumulado uma experiência bastante positiva neste tipo de atividade, o que tem, por outro lado, tornado bastante harmoniosa e profícua a sua relação com as comunidades locais. Entretanto, em consonância com a Deliberação Normativa COPAM Nº 214, de 26 de abril de 2017, a empresa promoveu a atualização do seu Programa de Educação Ambiental, o qual foi novamente redigido em atenção às



observações e informações levantados por meio do Diagnóstico Socioambiental Participativo, realizado através de entrevista feitas nas datas 14, 15 e 16 de janeiro de 2020.

Considerando a Deliberação Normativa nº. 214/2017 nos termos previstos do art. 10:

Art. 10 Nos casos dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou corretivo, o empreendedor deverá apresentar o projeto executivo do PEA no âmbito do Plano de Controle Ambiental, durante o ato de formalização do processo. Dessa forma, foi protocolado o Programa de Educação Ambiental orientado pela Deliberação Normativa Copam N.º 214/2017.

Como premissa para a elaboração do PEA o empreendedor realizou o DSP na Área de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA, sendo essa a Área de Influência Direta - AID do empreendimento que é constituída pelas áreas vizinhas à Área Diretamente Afetada - ADA, que são as áreas destinadas à atividade de mineração. De acordo com o seu traçado definido no EIA, o limite da AID desse empreendimento corresponde a zonas rurais de Limoeiro, Bom Retiro e sede de Dolores de Guanhanes.

O empreendimento encontra-se dentro da APA Bom Retiro e por isso, a área também faz parte da AID da Monte Santo. De acordo com a DN 214/2017, os empreendimentos localizados na zona de amortecimento de unidade de conservação, como nesse caso, deverão elaborar o PEA articulado com “ações ou programas de educação ambiental em implementação ou execução na UC, alertando sobre os prejuízos causados pelos incêndios florestais, pela caça predatória e outros temas característicos da UC” (DN 214/2017). Por esse motivo, justifica-se desenvolver atividades de educação ambiental em parceria com a APA Bom Retiro.

O DSP do público interno e externo teve como objetivo identificar os problemas e potencialidades dos grupos sociais impactados, e ainda definir as temáticas ambientais de interesse dos grupos, constituindo as bases para elaboração e execução do PEA.

O DSP foi executado para os públicos externo e interno aplicando metodologias participativas para a coleta de dados e informações a fim de indicar ações de educação ambiental a serem desenvolvidas pelo PEA para os específicos públicos alvo.

Considerando o resultado do DSP foram definidos projetos para o desenvolvimento do PEA para o Público Interno e Público externo, como descritos abaixo:

- Público Interno: Palestras - Cozinha reaproveitável – Oficina de coleta seletiva – Grupo de ação em educação Ambiental
- Público Externo (moradores das zonas rurais de Limoeiro, Bom Retiro e sede de Dolores de Guanhanes.): Recuperação de nascentes Curso de reciclagem - Projeto Stop Queimadas – Projeto plante uma arvore – Projeto circuito orientado pela APA Bom Retiro.

Os projetos desenvolvidos no PEA possuem cronograma para um período de 3 anos para o desenvolvimento, conforme previsto no art. 6º:

§ 6º - O projeto executivo do PEA deverá prever a execução de projetos e ações para um período de até cinco anos, a contar do início da sua execução, os quais, ao



final desse período, deverão ser repactuados entre o empreendedor e seu público-alvo, a partir de um processo participativo, redefinindo a validação das ações e projetos já executados e visando a melhoria das metas e indicadores e/ou proposições de novas ações e projetos.

As ações dos Projetos contemplam roda de conversa, oficinas, cursos, palestras, vídeos. Os projetos possuem metas definidas que serão monitorados e avaliados a fim de verificar a eficácia das ações de educação ambiental propostas no PEA.

Em relação à continuidade do PEA durante a vigência da licença ambiental há de se considerar o art. 4º da DN COPAM nº. 214/2017:

Art. 4º O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Diante do exposto, verificou-se que o PEA da MONTE SANTO STONE S.A. está em conformidade com a legislação vigente, objetivando o processo de ensino-aprendizagem das comunidades da área de influência do empreendimento. Conforme disposto na DN COPAM nº. 214/2017 constitui como condicionantes do Anexo I a apresentação os formulários de acompanhamento semestrais especificando e comprovando as ações executadas e os relatórios anuais, e ainda, a apresentação da repactuação dos projetos no final do prazo do cronograma apresentado.

9. Do Termo de Ajustamento de Conduta

Do ponto de vista jurídico, tem-se que o Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observados os limites estabelecidos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (g.n.)

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possui natureza excepcional, devendo a Administração Pública cuidar para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados e julgados nos prazos legais, bem como para que não haja desvirtuamento do referido instrumento



de adequação de conduta às exigências protetivas do Meio Ambiente em prejuízo do licenciamento ambiental, imprescindível, na forma do Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 140/2011, Art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e do Art. 16 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Outrossim, o objetivo principal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação de condutas, desde que esta seja a melhor solução, cabendo destacar que a demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento depende de análise pelo Órgão Ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores (Art. 32 do Decreto 47.383/2018).

Considerando os motivos apresentados no histórico de regularização ambiental do empreendimento, conforme o MEMO n. 095/2019-SUPRAM-LM, (...) *foi constatado que o empreendimento realizou supressão de vegetação nativa para ampliação de suas estruturas/atividades minerárias, sem documento autorizativo para tal, o que configura infração administrativa.*

Tendo em vista os fatos contatados junto ao Relatório de Vistoria n. 013/2019 e a análise das imagens de satélite, fora lavrado o Auto de Fiscalização n. 120537, de 20/09/2019, bem como os Auto de Infração n. 212003/2019 e n. 212014/2019, sendo determinada a suspensão das atividades nos locais onde ocorreram infrações administrativas, bem como o fato de que o representante do empreendedor solicitou o arquivamento dos autos do P.A. SIAM n. 00245/2000/007/2016, por meio do protocolo SIAM n. 0660715, em 15/10/2019, sendo promovido o arquivamento do mesmo em 22/10/2019, conforme publicação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG).

Com o intuito de retomar a operação de suas atividades, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto a Supram Leste Mineiro (protocolo SIAM n. 0660694/2019). Atendendo ao Despacho da Superintendência, fora promovida nova vistoria no empreendimento em 31/10/2019, sendo realizada a lavratura do Relatório de Vistoria n. S 066/2019.

Ressalta-se que o Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado entre a Monte Santo Stone S.A., representada por seu administrador/procurador Sr. Iran Carlos Lopes Silva e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM, em 06/11/2019, visando dar continuidade a operação das atividades Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento – código A-02-06-4 e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – código A-05-04-6, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadrando o empreendimento em porte médio, Classe 3.

Por meio do Relatório Técnico n. 1/SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM/2022 (id SEI n. 43490784), conforme Processo SEI n. 1370.01.0028227/2021-76, informa o Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro (NUCAM-LM) que:

Conforme análise das condicionantes descritas na Cláusula Segunda – Do Compromisso Ajustado do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Monte Santo Stone S.A., representada por seu administrador/procurador Sr. Iran Carlos Lopes Silva e o Estado de Minas Gerais, representada pela



Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM, em 06/11/2019, localizada na Fazenda Bom Retiro, zona rural do município de Dolores de Guanhanes - MG, em atendimento a requisição do Juiz de Direito, Pedro Henrique de Assis Crisafulli, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Comarca de Guanhanes – Justiça, por meio do Ofício nº 01/2021, o Núcleo de Controle Ambiental da Supram Leste Mineiro conclui que a condicionante nº 02 foi cumprida intempestivamente. As demais condicionantes foram cumpridas em tempo e modo. [grifo nosso]

As condicionantes impostas no TAC foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM. Cabe ressaltar que foi identificado o cumprimento fora do prazo da condicionante n. 02, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 220227/2022, e o Auto de Infração n. 220227/2022, com base no código 108 do Anexo I do Decreto n. 47.383/2018, sendo as demais condicionantes cumpridas a tempo e modo, nos termos do Relatório Técnico n. 1/SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM/2022 (id SEI n. 43490784).

10. Controle Processual

10.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 543/2021, na data de 02/02/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA⁴ (solicitação nº 2019.11.01.003.0000670), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendimento MONTE SANTO STONE S/A (CNPJ nº 62.644.505/0003-08), para a execução das atividades descritas como (i) *“lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 7.200 m³/ano de gnaíse, e (ii) *“pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”* (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,6 ha, ambas alusivas ao processo ANM nº 831.555/1997 e em empreendimento denominado “Fazenda Bom Retiro”, localizado na zona rural do Município de Dolores de Guanhanes/MG, CEP: 35.894-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 03/02/2021, seguida do cadastramento das solicitações de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 06/11/2019, com prazo inicial de validade de vinte e quatro meses (Documento SIAM nº 0704254/2019).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 15/04/2021, 07/06/2021, 12/11/2021 e 19/14/2022, os esclarecimentos e documentos

⁴ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



perquiridos foram apresentados nos dias 14/06/2021, 17/06/2021, 22/11/2021 e 24/04/2021, conforme registros sistêmicos lançados na referida plataforma digital.

Conforme consignado pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 2.1 deste Parecer Único, *“tendo em vista a realização de 2 vistorias consecutivas (Relatório de Vistoria n. S 013, de 29/03/2019, e Relatório de Vistoria n. S 066, de 31/10/2019) no empreendimento, entre as informações complementares foi solicitado ao empreendedor que apresentasse o Relatório Técnico de Situação do empreendimento, o qual foi entregue sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, Diego Lopes Miranda, conforme ART CREA/MG n. 20210328321”*.

É que em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 78697), sob responsabilidade do profissional DIEGO LOPES MIRANDA (Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho), CREA/MG 123.053/D, ART nº MG20210328321 (Id. 78700), conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Id. 15317312, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0022191/2020-91)⁵, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Id. 15398496, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020, cujo documento foi validado pela equipe técnica da SUPRAM/LM, na data de 15/07/2021, no SLA.

Vale destacar que, à vista do superveniente “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico” no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Subsecretaria de Regularização Ambiental estabeleceu critérios complementares para a substituição da vistoria de campo pelo “Relatório Técnico de Situação” para análise dos requerimentos de autorização e/ou licença ambiental, por meio do Memorando SEMAD/SURAM nº 169/2021, datado de 25/03/2021 (Documento nº 27303939, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0016445/2021-30), donde se extrai também: *“indica-se que se torna legítima a vistoria pela via remota, nos moldes do denominado “Relatório de Situação”, referenciando-se ao Memorando-Circular nº 01/2020/SEMAD/SURAM, como plano de ação de forma a viabilizar a continuidade da análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental, em período em que tal situação possa ser prorrogada, mitigando os impactos na tramitação dos processos” (sic).*

Enfatizam-se estas orientações institucionais, nesta oportunidade, a fim de justificar o procedimento adotado pela equipe técnica da SUPRAM/LM na conclusão da análise da pretensão manejada pelo empreendedor no âmbito deste pergaminho eletrônico, o qual, segundo pontificado pela SURAM, tanto no Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020, quanto no Memorando SEMAD/SURAM nº 169/2021, datado de 25/03/2021, se encontra plenamente amparado e recomendado na legislação (art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).

As condicionantes impostas no TAC foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM, oportunidade em que foi identificado o cumprimento fora do prazo da condicionante nº 02, com a lavratura do Auto de Fiscalização nº 220227/2022 e do Auto de Infração nº 220227/2022,

⁵ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



com arrimo no código 108 do Anexo I do Decreto nº 47.383/2018. Consta da análise técnica que as demais condicionantes foram cumpridas a tempo e modo, nos termos do Relatório Técnico nº 1/SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM/2022 (Id. 43490784, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0028227/2021-76), o que foi objeto de abordagem pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 9 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

10.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3123106-090D.1662.8751.44F6.8C74.D7A3.C2F0.183F (alusivo à Matrícula nº 3.085 – Fazenda Bom Retiro – Itabira), efetuado em 26/02/2016, figurando como superficiário do imóvel o Sr. NEWTON GERALDO BRETAS (CPF nº 539.067.488-04).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de Certidão imobiliária - Matrícula nº 3.085 – Serviço Registral da Comarca de Guanhães; (ii) cópia digital de termo de compromisso de inventariante expedido nos autos do processo judicial nº 0280.10.003751-2, que tramita no Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guanhães/MG; e (iii) cópia digital de TERMO DE ACORDO firmado entre o Espólio de Maria Bretas Campos, representado pelo inventariante NEWTON GERALDO BRETAS, e a empresa MONTE SANTO STONE S/A (CNPJ nº 62.644.505/0003-08), ora requerente, na data de 16/04/2020, com validade até 15/04/2030, no tocante ao exercício de suas atividades minerárias afetas, dentre outros, ao processo ANM nº 831.555/1997, no qual figuram como intervenientes/anuentes MARIA DE FÁTIMA FURBINO BRETAS DE FIGUEIREDO e seu marido JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO NETO, NEWTON GERALDO BRETAS e sua esposa ROSÁRIO ELIDA SUMAN BRETAS.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0005473/2021-36), contendo a pretensão de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 1,309 ha, com um rendimento lenhoso de 184,8856 m³ de floresta nativa (Id. 22291152).



- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Portaria de Outorga nº 1501357/2018, de 12/12/2018 (Processo nº 05571/2016).
- EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Bioma Mata Atlântica).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de requerimento de licença.

10.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento particular de mandato outorgado pela empresa matriz MONTE SANTO STONE S/A (CNPJ nº 62.644.505/0003-08), representado pelo Diretor Presidente, Sr. ALBERTO VICENTE RESEGUE, em favor dos responsáveis pelo cadastro das informações no SLA, na data de 03/10/2020 (com prazo de validade até 03/10/2021 – Id. 75787); (ii) cópias digitais do Estatuto Social da empresa datado de 06/02/2017; (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal dos responsáveis legais da empresa, Sr. PAULO AKIRA ONO (procurador outorgado – instrumento público válido até 30/10/2023) e Sr. IRAN CARLOS LOPES SILVA (procurador outorgado – instrumento público válido até 30/10/2023), e dos procuradores outorgados, Sra. AMANDA AGUIAR AMARAL MIRANDA e Sr. DIEGO LOPES MIRANDA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento (matriz) na Receita Federal.

10.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Dolores de Guanhanes declarou, na data de 28/10/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. JOÃO EBER BARRETO NOMAN, que o tipo de atividades



desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Considerando que a declaração de conformidade apresentada no SLA possui prazo de validade tão somente de um ano a contar da emissão (expirado), o empreendedor apresentou nova certidão/declaração de conformidade atualizada por meio da qual o Município de Dolores de Guanhanes declarou, na data de 02/05/2022, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. WELERSON ÚLTIMO DE SOUZA, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 45851317, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0055127/2021-15), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

10.5. Do Título Minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 831.555/1997) e o empreendedor, o que restou atendido consoante verificação realizada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 15/06/2021 (comprovante anexado ao SLA) e renovada no curso da análise processual, cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Concessão de Lavra” em nome da empresa matriz MONTE SANTO STONE S/A (CNPJ nº 62.644.505/0001-46), desde 13/11/2000, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

10.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação (retificadora) do pedido de LOC (LAC-1) condicionado a EIA/RIMA em periódico local/regional físico, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 07/05/2021, donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias



para a eventual solicitação de Audiência Pública, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA (Id. 75789). O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental com a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 03/02/2021 e 20/02/2021 (retificadora), caderno I, p. 6 e 12, respectivamente, conforme exemplares de jornais acostados por cópias digitais ao SLA; tudo nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 c/c arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65). Em consulta ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública⁶, na data de 15/06/2021, verificou-se a ausência de solicitação, cujo prazo se expirou na data de 19/03/2021 (comprovante anexado ao SLA).

10.7. Da redução do prazo de validade da licença de corretiva

Consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [negrito nosso]

O empreendedor informou o pagamento da autuação refletida no Auto de Infração nº 212003/2019 (Id. 22291220, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60), que veiculou duas infrações de natureza gravíssima (códigos 301 e 307 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018), cujos DAEs foram emitidos pelo sistema informático em nome do empreendedor (e não do empreendimento).

Lado outro, em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), realizada na data de 29/04/2022, verificou-se o parcelamento do débito alusivo ao Auto de Infração nº 212014/2019, que veiculou uma infração de natureza gravíssima (código 106 do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de operação) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de pelo menos três infrações administrativas de natureza gravíssima

⁶ <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>



cometidas pelo empreendimento ou atividade e que se tornaram definitivas definitiva nos cinco anos anteriores à data da eventual concessão da licença, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

10.8. Das intervenções ambientais e compensações

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento foi protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0005473/2021-36), contendo a pretensão de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 1,309 ha, com um rendimento lenhoso de 184,8856 m³ de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 22291152), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva foi subscrito pelo Sr. IRAN CARLOS LOPES SILVA (procurador outorgado – instrumento público válido até 30/10/2023).

E, como é cediço, “as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

Consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; (...).

No caso, a (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a (ii) taxa florestal e (iii) a taxa de reposição florestal foram recolhidas pelo empreendedor, conforme documentos arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação acostados aos autos do Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60 (Id. 22291212, Id. 22291213, Id. 24291493 e Id. 24637454).

Conforme informado pelo empreendedor no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados (cód-04007), razão pela qual não



incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o novel Decreto Estadual nº 48.387/2022, visto que o empreendimento não se amolda ao disposto no art. 2º, II, do mencionado Decreto, que reza:

Art. 2º – Para fins deste decreto, entende-se por:

I – Área de Influência Direta – AID: área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação do empreendimento ou atividade;

II – empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental de âmbito regional: aquelas atividades ou empreendimentos a serem regularizados pelo Estado conforme Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com processo de licenciamento ambiental instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima, e cuja AID pertença a mais de um município. [destaques nossos]

Consta dos autos eletrônicos TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS firmado entre a *de cujus* Maria das Dores Bretas Campos e o IEF na data de 27/08/2002 (Id. 22291215, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60).

O empreendedor firmou TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) perante o Órgão Ambiental sob o nº 45062065/2022, datado de 05/05/2022, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60, tendo como objeto formalizar a medida compensatória prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, de acordo com o disposto nos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme apurado no âmbito do Processo Administrativo nº 543/2021 (*consta erro material na cláusula primeira do termo ao fazer alusão ao P.A. nº 4366/2020*), bem como do Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60 (AIA), vinculado.

As questões técnicas alusivas à supressão de vegetação nativa e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0053401/2020-60 e Processo SEI 1370.01.0005473/2021-36 (LGPD), bem como no capítulo 4 deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 7 deste Parecer Único e no item 2 do Anexo I (condicionantes).

10.9. Dos critérios locais

A incidência de critérios locais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.



No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas ao estudo de alternativa técnica e locacional foram objeto de análise no capítulo 2.3 deste Parecer Único.

10.10. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados (cód-04007).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que o empreendimento encontra-se no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Bom Retiro, instituída pela Lei Municipal nº 521, de 17/12/2001, e, por isso, a área também faz parte da AID do empreendimento MONTE SANTO STONE S/A, o que foi objeto de abordagem técnica no capítulo 2.2 deste Parecer Único.

Dessarte, uma vez que nesta fase de LOC há significativos impactos ambientais, cujo processo foi instruído com EIA/RIMA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.941/2020, o Órgão Ambiental solicitou a autorização ao órgão responsável pela administração da UC acerca do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento MONTE SANTO STONE S/A, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 227/2021, datado de 12/11/2021 (Id. 37978866, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0055127/2021-15), cuja anuência (com condicionantes) foi emitida pelo Município de Dolores de Guanhanes, por meio de documento assinado conjuntamente por TANIA DUARTE RIBEIRO (Conselho Gestor da APA Bom Retiro), GRAZIELLE MORAES RIBEIRO (Presidente do CODEMA) e IRAN CARLOS LOPES SILVA (procurador outorgado da empresa MONTE SANTO STONE S/A), na data de 29/04/2022, com validade de 2 (dois) anos, a contar da emissão do documento intitulado "AUTORIZAÇÃO Nº 001/2022" (Id. 45851321, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0055127/2021-15), acompanhado de "termo de compromisso" alusivo às condicionantes estabelecidas pelo órgão responsável pela administração da UC (Id. 45851322, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0055127/2021-15).

10.11. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.



Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreteou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

10.12. Dos Recursos Hídricos

Cedção é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável, pelo que anexou aos autos eletrônicos cópia digital do certificado respectivo à Portaria de Outorga nº 1501357/2018, de 12/12/2018 (Processo nº 05571/2016).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 3.5 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

10.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes



Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 29/04/2021, por intermédio do Sr. PAULO AKIRA ONO (procurador outorgado – instrumento público válido até 30/10/2023), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 75790, SLA)⁷.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

10.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema

⁷ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

10.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

O empreendimento irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica.

Conforme se infere do art. 32, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Ademais, conforme art. 20 (e seu parágrafo único), da citada Lei Federal nº 11.428/2006, o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica também suscitam a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (art. 3º, V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:



Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

E, consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Ademais, consoante disposto no art. 47, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019), observadas as disposições do Memorando-Circular nº 1/2021/SEMAD/ASGER, datado de 03/10/2021, e do Memorando-Circular nº 2/2022/IEF/DCMG, datado de 13/04/2022 (Id. 36100584 e Id. 45140843, respectivos ao Processo SEI 2100.01.0048582/2021-29), que contêm orientações decorrentes do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para



a aplicação da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental.

10.16. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/201, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), conforme abordagem realizada no capítulo 10.7 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁸ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

⁸ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, observadas as disposições do Memorando-Circular nº 1/2021/SEMAD/ASGER, datado de 03/10/2021, e do Memorando-Circular nº 2/2022/IEF/DCMG, datado de 13/04/2022 (Id. 36100584 e Id. 45140843, respectivos ao Processo SEI 2100.01.0048582/2021-29), que contêm orientações decorrentes do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LO) n.º 543/2021 MONTE SANTO STONE S/A para as atividades A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, localizada no município de Dores de Guanhões/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁹.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

⁹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

12.1. Informações gerais

Município	Dores de Guanhães
Imóvel	Fazenda Bom Retiro (Matrícula 3.085)
Responsável pela intervenção	Monte Santo Stone S/A
CNPJ	62.644.505/0003-08
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa em estágio médio
Protocolo	1370.01.0053401/2020-60
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	1,309 ha
Longitude, Latitude e Fuso	19°1'14.95"S 42°55'22.45"O
Data de entrada (formalização)	25/11/2020
Decisão	Deferida

12.2. Informações detalhadas

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	1,309 (Supressão de vegetação nativa em estágio médio)
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)	184,8856 m³
Coordenadas Geográficas	19°1'14.95"S 42°55'22.45"O
Validade/Prazo para Execução	Intervenção Ambiental Corretiva

13. Anexos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Monte Santo Stone S/A

Anexo II: Relatório Fotográfico do empreendimento Monte Santo Stone S/A



ANEXO I. Condicionantes para Licença de Ampliação do empreendimento MONTE SANTO STONE S/A.

Empreendedor: MONTE SANTO STONE S/A
Empreendimento: MONTE SANTO STONE S/A
CNPJ: 62.644.505/0003-08
Município: Dolores de Guanhões - MG
Atividade: "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento"
Código DN nº 217/2017: A-02-06-2 e A-05-04-6
Processo: 543/2021
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o automonitoramento conforme anexo II deste Parecer Único e apresentar anualmente todo mês de maio os relatórios comprobatórios.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar anualmente, todo mês de maio , relatório técnico fotográfico demonstrando a execução do PRAD apresentado, evidenciando a recuperação das áreas, recobrimento do solo e contenção dos processos erosivos, comprovando a evolução ao longo dos anos.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar proposta de alternativa tecnológica para implantação de sistema de recirculação do efluente industrial gerado.	90(noventa) dias
04	Implantar alternativa tecnológica de recirculação do efluente industrial gerado.	90 (noventa) dias a contar da apresentação da proposta.
05	Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	Durante a vigência da licença.
06	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n. 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n. 55/2012, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
07	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n. 06.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
08	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF n. 27/2017, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
09	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n. 08.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo



10	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM N.º 214/2017	Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº214 (alterada pela DN238/2020.
11	Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º, artigo 7º, da DN 214/2017.	Durante a vigência da Licença.
12	Apresentar, anualmente no mês maio , relatório técnico fotográfico demonstrando as ações realizadas para o controle das emissões atmosféricas/poeira.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II – Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da MONTE SANTO STONE S/A.

1. Qualidade das águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P1: A montante das instalações. Coordenadas: UTM 23k Latitude 7896375, Longitude 718113	pH, condutividade elétrica, cor, turbidez, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, DBO (5), oxigênio dissolvido, óleos e graxas, nitrogênio total, fósforo total, coliformes termotolerantes (ou E. coli.)	<u>Semestral</u>
P2: Logo após as instalações. Coordenadas: UTM 23K Latitude 7896048, Longitude 717851		
P3: 300 m a jusante do ponto P2. Coordenadas: UTM 23k Latitude 7894306, Longitude 718145		

Relatórios: Enviar anualmente em maio a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Líquidos (efluente oriundo do corte e da perfuração de rocha e águas pluviais)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída do dique à jusante da cava (que recebe as águas pluviais incidentes na cava e o efluente oriundo do corte e da perfuração de rocha) Coordenadas: UTM 23k 718.426 m E e 7.895.338 m S	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Razã o social	Endereço completo	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantid ade Destinada	Quantid ade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III: Relatório Fotográfico da MONTE SANTO STONE S/A.



Foto 01: Área de lavra



Foto 02: Pilha de estéril



Foto 03: Sistema de caixa SAO



Foto 04: Área de abastecimento



Foto 05: Área de depósito de resíduos



Foto 06: Instalações de apoio do empreendimento com vegetação nativa ao redor